

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA
 - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/2/2019

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Questão de Ordem – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1, 8, 27, 76, 84, 148, 155, 177, 179, 180, 182 a 184, 187, 192, 258, 270, 271, 304, 307, 316, 319, 321, 353 e 417/2019; Requerimentos nºs 68, 69, 71 e 73 a 75/2019; Requerimento Ordinário nº 221/2019 – Comunicações: Comunicação do deputado Luiz Humberto Carneiro – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Coronel Henrique, Léo Portela, Delegado Heli Grilo e Raul Belém – Questão de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questões de Ordem – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 221/2019; deferimento – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andreia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Rosângela Reis, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O deputado João Vítor Xavier – Sr. Presidente, gostaria de apresentar um requerimento verbal à Mesa. Peço a V. Exa. que de a deferência de colocar em votação aqui, no Plenário, um apelo ao governador do Estado, Romeu Zema. Há quase uma semana, na cidade de Barão de Cocais, temos aproximadamente 600 pessoas fora de suas casas e um número muito próximo na cidade de Itatiaiuçu. E o governador não foi a nenhuma das duas cidades até hoje para saber o que o nosso povo está sofrendo. Então, o meu requerimento é para que esta Casa apresente um apelo ao governador do Estado. Governador, vá a Barão de Cocais ver de perto o que o nosso povo está passando. Eles merecem a sua atenção. As pessoas não estão dormindo porque há o risco de uma ruptura de barragem. Foram acordadas de madrugada com as sirenes tocando. As pessoas estão inseguras, não sabem o que fazer, não conseguem voltar para suas casas, estão afastadas das suas famílias, estão com a sua rotina irregular. E o mesmo acontece em Itatiaiuçu, onde temos o risco de um distrito inteiro ser dizimado. As pessoas também não conseguem mais dormir, não conseguem trabalhar, não conseguem ter o convívio familiar afetivo. Então, presidente, o meu requerimento é nesse sentido de que a Casa endosse um apelo ao governador para que ele vá a Itatiaiuçu e a Barão de Cocais ver de perto o que o nosso povo está passando. Afinal, este é o papel de um líder, este é o papel de um governador: estar ao lado da sua gente. E, caso ele não saiba onde fica Barão de Cocais e Itatiaiuçu, este deputado se oferece humildemente para servir de motorista e levá-lo a Barão de Cocais. Desceremos pela BR-381, mas, se ele tiver medo dessa rodovia – como todo mundo tem -, passaremos por Sabará, Caeté e pegaremos a estrada de terra. É até bom, porque ele vai ver que a obra está parada lá. Talvez ele volte com a obra da estrada Caeté-Barão de Cocais, que será tão importante para nós. E, se ele quiser também ir a Itatiaiuçu e não souber onde fica, também vou de motorista com ele. Pegaremos a Rodovia Fernão Dias e, chegando lá, mostraremos a ele a situação da nossa população. Juntando as duas cidades, mais de 1.000 pessoas não têm casa para morar no momento e, até agora, não receberam um afago da presença do líder maior do Estado, que é o governador do Estado. Isso é inaceitável! Estamos há quase uma semana dessas tragédias sociais, por isso esperamos que o governador se faça presente o mais breve possível nesses dois municípios. Acreditamos que melhor do que chorar os mortos, o que infelizmente tem se tornado uma dura e triste tradição do nosso estado, é tentar consolar e ajudar as pessoas enquanto ainda têm vida. Ai fica o nosso apelo e o registro para que o governador, o mais breve e imediatamente possível, vá a Itatiaiuçu e a Barão de Cocais onde temos mais de mil mineiros e mineiras impedidos de viverem nas suas casas. Apresento esse requerimento e faço um apelo a V. Exa. para que, dentro do possível e do Regimento, ponha-o em votação.

O presidente – Muito obrigado, deputado João Vítor Xavier. Por favor, só lhe peço, por orientação, inclusive, da Mesa, que oficialize isso para que tomemos as providências possíveis. Muito obrigado.

Correspondência

– A deputada Celise Laviola, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Giselle Ribeiro de Oliveira, promotora de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.292/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Jeane Dantas de Carvalho, gerente do Instituto Mineiro de Gestão de Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.897/2018, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1/2019

Institui a Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de alunos com necessidades educacionais especiais, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de junho.

Art. 2º – A semana de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I – defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;

II – assegurar a consolidação da educação inclusiva;

III – combater a discriminação e a intolerância;

IV – promover o respeito à diversidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: A educação inclusiva é um direito constitucional de todos os brasileiros, garantido nos arts. 205, 208, III e V, e 227, § 1º, II, da Constituição da República, que traz consigo um rol de garantias para a construção de um sistema de ensino regular para os educandos com necessidades especiais, visando ao combate das práticas preconceituosas, discriminatórias e de exclusão.

O Brasil também é signatário da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa com Necessidades Especiais, que foi celebrada na Guatemala e que enfatiza a primazia da educação inclusiva, objetivando a prevenção e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com necessidades especiais.

No ano de 1994, foi celebrada a Conferência Mundial sobre as Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, na qual foi aprovada a Declaração de Salamanca, da qual o Brasil também é signatário, que visou a ratificar a Declaração Universal dos Direitos Humanos a fim de garantir a todos o direito à escola. Porém, o que podemos observar atualmente ainda é a presença de políticas separatistas e violadoras de direitos, que contribuem gravemente para a fomentação da discriminação e a disseminação de ideias preconceituosas, que não permitem a concretização do pleno desenvolvimento educacional dos alunos com necessidades especiais.

Este projeto de lei tem por objetivo instituir uma semana de conscientização na qual sejam realizadas atividades e criados programas de combate à exclusão e à intolerância, para garantir a prevalência do respeito e da dignidade de todos e para, através da educação, alterar o quadro social existente.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 8/2019

Regulamenta os serviços de atendimento ao consumidor no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – prestado por telefone pelas empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços com atividade no Estado e por concessionárias de serviço público estadual rege-se pelo disposto nesta lei.

§ 1º – O SAC tem por objetivo garantir ao consumidor acesso a informações e atendimento de reclamações, pedido de cancelamento de contrato e suspensão ou cancelamento de serviços.

§ 2º – O atendimento ao consumidor através de chat somente poderá ser oferecido caso haja disponibilização de atendimento telefônico.

CAPÍTULO II

ACESSIBILIDADE

Art. 2º – O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deve garantir o contato direto com o atendente como a primeira opção do menu eletrônico.

§ 1º – O consumidor, ao selecionar a opção de falar com o atendente, não pode ter a sua ligação finalizada sem que o contato seja efetivado.

§ 2º – Quando o acesso inicial ao atendente for condicionado ao prévio fornecimento de dados pelo consumidor, estes restringir-se-ão ao número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -, no caso de pessoa física, e ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, no caso de pessoa jurídica, ou ao código do cliente.

§ 3º – O tempo máximo para o efetivo atendimento pelo atendente, quando esta opção for selecionada pelo consumidor, será de sessenta segundos.

Art. 3º – O SAC, sempre que oferecer menu eletrônico, incluirá, entre as primeiras alternativas, as opções de reclamações, cancelamento de serviços e contato direto com o atendente.

§ 1º – Quando o acesso inicial ao atendente for condicionado ao prévio fornecimento de dados pelo consumidor, estes se restringirão ao número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, no caso de pessoa física; ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ –, no caso de pessoa jurídica; ou ao código do cliente.

§ 2º – O tempo máximo para o efetivo contato com o atendente, quando esta opção for selecionada pelo consumidor, será de sessenta segundos.

Art. 4º – Será garantido o acesso das pessoas com deficiência física, especialmente auditiva ou de fala, ao SAC, condicionada tal exigência à disponibilidade de tecnologia no mercado nacional.

Art. 5º – O acesso ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - será gratuito.

Art. 6º – O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá estar disponível, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

Art. 7º – O número do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - será amplamente divulgado pelo fornecedor, de forma clara e ostensiva, em embalagens, manuais de instruções, páginas na internet, talões de cheques, contas, contratos e apresentações de produtos, bem como em seus estabelecimentos comerciais.

Art. 8º – Será garantido acesso único ao consumidor quando a consulta se referir a mais de um serviço prestado pela mesma empresa ou grupo empresarial.

Art. 9º – Será garantida ao consumidor a solicitação de alteração do contrato de prestação de serviços pelos mesmos meios em que a contratação estiver disponível.

Art. 10 – O serviço de atendimento ao consumidor - SAC - fica obrigado a disponibilizar canal direto de comunicação gratuito por telefone com o Procon Estadual.

Parágrafo único – O serviço direto de comunicação entre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC e o Procon Estadual deverá ser ofertado de forma gratuita, não podendo gerar nenhum tipo de ônus para o Procon Estadual, tanto em chamadas realizadas de estações fixas quanto de estações móveis, e o canal de comunicação deverá estar disponível em todos os dias úteis, das 8 horas às 18 horas.

CAPÍTULO III

QUALIDADE DO ATENDIMENTO

Art. 11 – O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá obedecer aos princípios de dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade.

Art. 12 – O atendente do SAC deverá estar capacitado para prestar todas as informações técnicas e procedimentais necessárias para realizar atendimento adequado ao consumidor, em linguagem clara e acessível.

Parágrafo único – Quando solicitado pelo consumidor, o atendente deverá fornecer o número do protocolo de atendimento, seu nome e sobrenome, sendo-lhe vedado omitir ou prestar falsas informações.

Art. 13 – Os dados pessoais do consumidor deverão ser preservados, mantidos em sigilo e utilizados exclusivamente para os fins do atendimento.

Art. 14 – O sistema informatizado utilizado na operacionalização das solicitações deverá ser programado tecnicamente, de modo a garantir a agilidade, a segurança das informações e o respeito ao consumidor.

§ 1º – O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá garantir a transferência imediata para o setor competente, caso não se inclua nas atribuições do primeiro atendente o atendimento relativo ao assunto de interesse do consumidor, excetuando-se a hipótese do § 3º deste artigo.

§ 2º – A transferência mencionada no § 1º deverá ser feita no prazo máximo de sessenta segundos.

§ 3º – Não será admitida a transferência da ligação nos casos de reclamação ou pedido de cancelamento de serviço, que deverão fazer parte das atribuições de todos os atendentes.

§ 4º – Será vedada, durante o atendimento, a repetição verbal ou digital dos dados pessoais do consumidor.

§ 5º – O relato do consumidor deverá ser reduzido a termo junto ao sistema informatizado, que deverá garantir ao atendente o acesso ao histórico de solicitações do consumidor.

Art. 15 – A ligação não poderá ser interrompida enquanto o consumidor estiver aguardando ou durante o atendimento, salvo por motivo de força maior, que deverá ser registrado e explicitado no histórico de atendimento.

Art. 16 – É vedada a veiculação de mensagens publicitárias durante o tempo de espera de atendimento, exceto se houver prévio consentimento do consumidor.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS

Art. 17 – O fornecedor deverá viabilizar o acompanhamento das demandas por meio de um número de protocolo de atendimento, a ser informado ao consumidor no início do contato telefônico, independentemente do objeto da manifestação do consumidor, seja pedido de informação ou de rescisão de contrato, reclamação ou qualquer outro.

§ 1º – O fornecedor deverá utilizar sequência numérica única para pedidos de informação, reclamações, solicitações de serviços e pedidos de cancelamento ou suspensão de serviços.

§ 2º – O número do protocolo, a data, a hora e o objeto da demanda deverão ser informados ao consumidor, e, caso este o solicite, tais dados serão a ele enviados, no prazo máximo de setenta e duas horas, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

§ 3º – O fornecedor deverá manter gravação das ligações para o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - efetuadas pelo consumidor pelo prazo mínimo de seis meses.

§ 4º – O fornecedor deverá manter os registros das reclamações, pedidos de cancelamento ou suspensão de serviços e solicitações de serviços pelo período de dois anos após o atendimento das demandas e, sempre que houver solicitação de órgão fiscalizador ou do consumidor, deverá tornar disponíveis tais registros, sem ônus para o interessado.

Art. 18 – O consumidor tem direito de acesso ao conteúdo do histórico de suas demandas, que lhe será enviado, quando solicitado, no prazo máximo de setenta e duas horas, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE DEMANDAS

Art. 19 – As informações solicitadas pelo consumidor deverão ser prestadas pelo fornecedor imediatamente.

Art. 20 – As reclamações dos consumidores deverão ser resolvidas pelo fornecedor no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do protocolo de atendimento.

Art. 21 – O fornecedor deverá prestar informação, sem ônus para o consumidor, sobre a resolução de sua demanda e, sempre que solicitado, enviar-lhe comprovação, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

Art. 22 – A resposta do fornecedor à demanda do consumidor deverá ser sempre fundamentada.

Art. 23 – Quando a solicitação for referente a serviço não solicitado ou cobrança indevida, deverá o fornecedor suspendê-los imediatamente, exceto no caso de poder comprovar a contratação ou o valor devido.

CAPÍTULO VI

CANCELAMENTO

Art. 24 – O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá receber e processar imediatamente o pedido de cancelamento do consumidor.

§ 1º – O fornecedor deverá assegurar que o pedido de cancelamento possa ser efetuado pelo consumidor por todos os meios disponíveis para a contratação do serviço.

§ 2º – Os efeitos do cancelamento serão imediatos à solicitação do consumidor, ainda que seu processamento técnico exija o decurso de um prazo, e independerão de seu adimplemento contratual.

§ 3º – O fornecedor deverá emitir e enviar comprovante de cancelamento, sem ônus para o consumidor, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os fornecedores deverão incorporar as normas previstas nesta lei em seus contratos de terceirização com as empresas responsáveis pelos Serviços de Atendimento ao Consumidor - SACs -, a fim de assegurar seu cumprimento.

Art. 26 – Os direitos garantidos nas normas previstas nesta lei não excluem outros decorrentes de regulamentações expedidas pelas autoridades administrativas competentes, especialmente as emanadas de agências reguladoras das atividades decorrentes de concessão, permissão ou autorização da União ou do Estado.

Art. 27 – As empresas que não cumprirem as normas estabelecidas nesta lei ficarão sujeitas às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que visa regulamentar os serviços de atendimento ao consumidor no Estado. Trata-se de proposta que tramitou na legislatura anterior, mas que não chegou a ser submetida a votação em plenário. Ao projeto foi incorporado as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça quando da apreciação da matéria. Foi incorporada ainda, a obrigatoriedade de disponibilizar canal direto de comunicação gratuito por telefone com o Procon Estadual, com o objetivo de solucionar um problema enfrentado pelo órgão, que é o contato direto com as empresas após receber as reclamações dos consumidores. Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 187/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 27/2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se à Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, o seguinte artigo:

"Art. – As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária competente.

§1º – A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

§2º – O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das sanções previstas no art. 2º desta Lei."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: A Lei Nº 22.231, sancionada em julho de 2016, transpôs a barreira da programaticidade observada nos textos normativos, principalmente no que tange a matéria de proteção animal. Determinando sanções financeiras para aqueles que cometerem maus-tratos contra animais, a Lei preencheu também o vácuo legal existente quanto a definição de maus-tratos, trazendo em seu texto os atos ou omissões considerados como ofensas a integridade animal. Nesse contexto, o presente projeto propõe o acréscimo quanto a responsabilidade dos médicos veterinários em denunciar tais atos, já que são eles os profissionais que fazem o primeiro contato, sendo capazes de determinar possíveis injúrias advindas de agressão cometida pelo tutor ou outrem.

O adendo proposto obriga a comunicação imediata de maus-tratos à Delegacia Civil competente, acréscimo que promoverá a colaboração para a efetividade do exercício de suas funções. Não exclui ainda a denúncia a órgãos federais, estaduais ou municipais. A comunicação, essencial para a qualificação da denúncia junto à delegacia, será remetida com todos os dados coletados tanto do animal agredido quanto do tutor. Tal fato facilitará o prosseguimento das medidas judiciais e promoverá a melhor aplicação das sanções previstas pela Lei nº 22.231, preenchendo ainda a lacuna da fiscalização, conhecidamente fragilizada pela precariedade dos demais órgãos competentes.

Ante o exposto e dada a importância da matéria supracitada, espero contar com o apoio e provação dos nobres pares desta Casa no sentido de tal propositura aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 177/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 76/2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se à Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, o seguinte artigo:

“Art. – As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários e os pet shops, ao detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, ficam obrigados a comunicar o fato imediatamente à Delegacia de Polícia Civil competente, bem como aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipais.

§ 1º – A comunicação deverá conter as seguintes informações:

I – qualificações, contendo nome e, quando possível, endereço e contato do acompanhante do animal, presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, indicando a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

§ 2º – O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das sanções previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado. A proposta tramitou na legislatura anterior, contudo, não chegou a ser analisada pelas comissões temáticas da Casa.

Conforme esclarecido no projeto arquivado, a Lei nº 22.231, sancionada em julho de 2016, transpôs a barreira da programaticidade observada nos textos normativos, principalmente no que tange a matéria de proteção animal. Determinando sanções financeiras para aqueles que cometerem maus-tratos contra animais, a Lei preencheu também o vácuo legal existente quanto a definição de maus- tratos, trazendo em seu texto os atos ou omissões considerados como ofensas a integridade animal. Nesse contexto, o presente projeto propõe o acréscimo quanto a responsabilidade dos médicos veterinários em denunciar tais atos, já que são eles os profissionais que fazem o primeiro contato, sendo capazes de determinar possíveis injúrias advindas de agressão cometida pelo tutor ou outrem.

O adendo proposto obriga a comunicação imediata de maus-tratos à Delegacia Civil competente, acréscimo que promoverá a colaboração para a efetividade do exercício de suas funções. Não exclui ainda a denúncia a órgãos federais, estaduais ou municipais. A comunicação, essencial para a qualificação da denúncia junto à delegacia, será remetida com todos os dados coletados tanto do animal agredido quanto do tutor. Tal fato facilitará o prosseguimento das medidas judiciais e promoverá a melhor aplicação das sanções previstas pela Lei nº 22.231, preenchendo ainda a lacuna da fiscalização,conhecidamente fragilizada pela precariedade dos demais órgãos competentes.

Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 177/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 84/2019

Institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos - PEARA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos- PEARA com o objetivo de implementar ações que contribuam para a redução progressiva do uso de agrotóxicos na produção agrícola, pecuária, extrativista e nas práticas de manejo

dos recursos naturais, com ampliação da oferta de insumos de origens biológicas e naturais, contribuindo para a promoção da saúde e sustentabilidade ambiental, com a produção de alimentos saudáveis.

Art. 2º – São objetivos da PEARA:

I – reduzir, gradual e continuamente, a disponibilidade, o acesso e o uso de agrotóxicos, ampliando a disponibilidade e uso de produtos de origem biológica sem perigo e risco para a saúde e meio ambiente;

II – promover a avaliação, o controle, a fiscalização e o monitoramento de resíduos de agrotóxicos;

III – utilizar medidas econômicas, financeiras e fiscais para desestimular a utilização de agrotóxicos, com ênfase nos produtos de maior risco e perigo toxicológico e ecotoxicológico e estimular os sistemas de produção orgânico e de base agroecológica;

IV – ampliar e fortalecer o desenvolvimento, a produção, a comercialização e o uso de produtos fitossanitários, principalmente os apropriados para o uso na produção orgânica e da base agroecológica;

V – estimular o desenvolvimento e a implementação de práticas e técnicas de manejo sustentável e agroecológico, visando a prevenção e controle de problemas fitossanitários, que permitam a redução da dependência de insumos externos, em especial atenção, aos agrotóxicos;

VI – promover a criação de zonas de uso restrito de agrotóxicos e de zonas livres da existência e influência de agrotóxicos e transgênicos a fim de possibilitar a transição agroecológica;

VII – garantir o acesso à informação, à participação e ao controle social no que tange aos riscos e impactos dos agrotóxicos na saúde e no meio ambiente, incluindo dados de monitoramento de resíduos de agrotóxicos e a promoção da produção orgânica e de base agroecológica; qualificar a ação de profissionais, agricultores, consumidores e sociedade civil organizada em geral para atuarem frente aos impactos dos agrotóxicos no meio ambiente e na saúde pública, na redução gradual do uso dos agrotóxicos na promoção da agricultura de base agroecológica e orgânica.

Art. 3º – São instrumentos da PEARA:

I – diagnósticos sobre o uso de agrotóxicos e seus impactos no meio ambiente e na saúde pública;

II – planos de ação articulados entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais afetos ao tema;

III – políticas públicas que estimulem a redução gradual e contínua no uso de agrotóxicos e promovam a conversão de sistemas de produção dependentes de químicos para sistemas sustentáveis, ou seja, produção orgânica e de base agroecológica;

IV – campanhas educativas sobre as consequências do uso de agrotóxicos e a necessária reconversão dos sistemas de produção para modos de produção orgânica e de base agroecológica;

V – a ATER especializada em agroecologia;

VI – as compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos;

VII – a certificação;

VIII – as medidas fiscais, tributárias, sanitárias e ambientais diferenciadas que favoreçam a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

IX – os convênios, as parcerias e os termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

X – os Fundos Estaduais, o crédito rural, as linhas de financiamento e os subsídios;

XI – o cooperativismo, os associativismo e a economia solidária;

XII – a educação e a capacitação técnica;

XIII – o pagamento por serviços ambientais;

XIV – o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em água humanos e demais compartimentos ambientais;

XV – Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos;

XVI – mecanismos de controle da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica;

XVII – sistemas de monitoramento e avaliação da produção orgânica e de base agroecológica.

Art. 4º – A PEARA se estruturará em eixos de atuação que deverão nortear as iniciativas contidas na Política.

§ 1º – São eixos da PEARA:

I – normatização e regulação de agrotóxicos;

II – controle, avaliação e responsabilização da cadeia produtiva para restringir o uso de agrotóxicos;

III – medidas econômicas, financeiras e fiscais para a redução do uso de agrotóxicos;

IV – desenvolvimento de alternativas ao uso de agrotóxicos;

V – informação, participação e controle social;

VI – formação e capacitação de produtores, profissionais, consumidores e de entidades da sociedade civil.

Art. 5º – Poderão constituir fontes de financiamento da Política Estadual de Redução de Agrotóxicos- PEARA:

I – recursos do Tesouro do Estado de Minas Gerais;

II – recurso oriundos de outros entes da Federação;

III – recursos de fundações, empresas públicas e privadas, instituições financeiras, organismos multilaterais e organizações não governamentais;

IV – recursos de Fundos Estaduais;

V – recursos de empresas e instituições financeiras, organismos multilaterais e organizações não governamentais;

VI – recursos oriundos de operações de crédito;

VII – recursos provenientes de infrações ambientais.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO, DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DAS RESPONSABILIZAÇÕES DAS MEDIDAS ECONÔMICAS E ALTERNATIVAS

Seção I

DO REGISTRO, CONTROLE, MONITORAMENTO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º – As ações dos órgãos públicos estaduais de saúde, agricultura, trabalho, indústria e comércio e meio ambiente sobre a fiscalização da importação, da produção, da comercialização e do uso dos agrotóxicos poderão ser realizadas de forma integrada.

§ 1º – Esta integração poderá ser replicada para os entes federados.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá implementar as seguintes iniciativas visando aprimorar o controle, o monitoramento e a responsabilização, no que tange à produção, comercialização e uso dos agrotóxicos:

I – elaboração de um plano estadual de fiscalização integrado que contemple as competências legais de cada órgão envolvido;

II – harmonização dos instrumentos de fiscalização utilizados pelos órgãos estaduais;

III – atualizar periodicamente, os registros de agrotóxicos em uso, reavaliando sua necessidade e as adequações às legislações ambientais e de saúde públicas vigentes;

IV – implementar um sistema de avaliação ampliado composto por um banco de dados sobre o monitoramento da eficiência agronômica, efeitos adversos, dados de intoxicação e referências técnicas sobre o ingrediente ativo em processo de reavaliação;

V – adotar mecanismos ágeis de reavaliação de ingredientes ativos de agrotóxicos que passam a ser restritos ou proibidos em outros países, por conta de efeitos de saúde humana ou meio ambiente, deflagrando imediatamente medidas para o seu uso e comercialização;

VI – regulamentar os critérios e condições para a revalidação de registros, cancelamentos de registros e proibição de registros, inclusive de produtos não comercializados;

VII – criação de mecanismo de obrigatoriedade de elaboração e divulgação de informações sistematizadas sobre conformidade de produtos, segurança das plantas industriais e segurança dos trabalhadores e do meio ambiente, por meio de relatório anual de fiscalização de indústrias de agrotóxicos;

VIII – implantação de sistema informatizado integrado para controle e consolidação das informações das receitas agronômicas emitidas e de comercialização de agrotóxicos;

IX – implantação de sistema de rastreabilidade da produção e da distribuição de agrotóxicos;

X – implantação de sistema de vigilância em saúde pública para populações expostas a agrotóxicos, fortalecendo a integração da vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador e ambiental;

XI – ampliação da cobertura de monitoramento dos resíduos de agrotóxicos nos produtos de origem agropecuária, da diversidade de ingredientes ativos, dos tipos de produtos agropecuários, do número de amostras e de regiões, considerando a rastreabilidade das amostras para ações fiscais e corretivas;

XII – revisão das normas sobre a pulverização aérea de agrotóxicos, ampliando os mecanismos de controle e considerando o grau de risco toxicológico dos produtos utilizados, definindo medidas para a redução gradual e contínua desse modo de aplicação;

XIII – proibir o uso de agrotóxicos, sob qualquer tipo de mecanismo ou técnica de aplicação, nas proximidades de moradias, escolas, recursos hídricos, áreas ambientalmente protegidas e áreas de produção agrícola orgânica ou agroecológica;

XIV – monitorar a eficiência agronômica e efeitos adversos dos agrotóxicos em utilização;

XV – revisar as penalidades referentes à inadequação quanto ao uso, produção, comercialização, transporte, armazenamento e descarte de agrotóxicos e suas embalagens;

XVI – implementar medidas de gestão de estoques de agrotóxicos obsoletos, impróprios e ilegais que incluam medidas para sua eliminação;

XVII – estruturar redes de laboratórios públicos ou conveniados que atendam às necessidades analíticas de problemas relacionados à contaminação ou intoxicação por agrotóxicos que possam afetar trabalhadores, populações tradicionais, alimentos, águas subterrâneas, da chuva, de rios e lagos, do ar e do solo;

XVIII – proibir a comercialização e uso de agrotóxicos com toxicidade igual ou superior a produto correlato já registrado.

Seção II

DAS MEDIDAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Art. 8º – Poderá o Poder Executivo adotar as seguintes medidas de estímulo e apoio econômico e financeiro, de modo a fortalecer os seguimentos produtivos de insumos limpos, agroecológicos, orgânicos e de controle biológico e, de forma oposta, desestimular a utilização de agrotóxicos de maior risco e perigo:

I – promover ajustes na legislação fiscal que tragam estímulos à pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de produtos de base limpa, agroecológica, orgânica ou de controle biológico;

II – realizar adequações na legislação para revisão dos tributos cobrados para a comercialização de agrotóxicos, tendo os custos associados ao grau de toxicidade do produto, sendo crescente na mesma dimensão da toxicidade e da ecotoxicidade identificadas e ao número de culturas para os quais for autorizado;

III – eliminar subsídios, isenções e outros estímulos econômicos, financeiros, tributários e fiscais aplicáveis na importação e comercialização de agrotóxicos;

IV – instituir um fundo estadual para o apoio às medidas de monitoramento dos impactos dos agrotóxicos no meio ambiente e na saúde pública para ações de capacitação e formação técnica, para a difusão e educação em técnicas de produção orgânica e de base agroecológica para a participação social.

§ 1º – As medidas de estímulo econômico-financeiras relacionadas aos produtos de origem ou controle biológico não serão estendidos aos oriundo de Organismos Geneticamente Modificados- OGM.

Seção III

DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS

Art. 9º – O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas de fortalecimento de pesquisa, da produção, da comercialização e do uso de produtos de menor risco à saúde e ao meio ambiente, em especial atenção aos produtos fitossanitários e aqueles destinados à produção de base orgânica e agroecológica:

I – estabelecer rotinas para o desenvolvimento de especificações de referência para produtos fitossanitários, destinados aos sistemas de produção orgânica e agroecológica;

II – apoiar o desenvolvimento de pesquisa voltada à disponibilização de tecnologias de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico;

III – promover, ampliar e consolidar processos e experiências de uso e do desenvolvimento do conhecimento associado, relativo aos produtos de baixo risco toxicológico, ou de base orgânica, agroecológica e de controle biológico, desde que não oriundo de Organismos Geneticamente Modificados- OGM;

IV – promover a criação de zonas de uso restrito de agrotóxicos e de zonas livres da existência e influência de agrotóxicos e transgênicos.

Seção IV

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 10 – Poderá o Poder Executivo adotar as medidas previstas neste artigo, visando garantir o acesso à informação, à participação e o controle social, para a redução do uso dos agrotóxicos e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, de base orgânica e agroecológica:

I – aprimorar os mecanismos de informação à população, com linguagem adequada para os diversos públicos utilizando meios de comunicação audiovisual, incluindo as redes sociais;

II – garantir aos consumidores o direito à informação sobre a presença de Organismos Geneticamente Modificados - OGM nos alimentos;

III – divulgar as informações relativas aos estudos e testes sobre os agrotóxicos e Organismos Geneticamente Modificados - OGM, que tenham avaliações e reavaliações, tornando transparentes os processos decisórios sobre a concessão de registros.

Seção V

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 11 – Poderá o Poder Executivo implementar as iniciativas previstas neste artigo, promovendo a qualificação de extensionistas rurais, profissionais da saúde e do meio ambiente, agricultores, consumidores, estudantes e entidades da sociedade civil, em temas afetos a esta Lei, na promoção da agricultura sem agrotóxicos e na redução gradual e constante no uso dos agrotóxicos.

I – apoiar as iniciativas desenvolvidas no campo da educação formal e não formal, para sensibilizar, capacitar, qualificar e divulgar os conhecimentos quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos na agricultura, na pecuária, na produção extrativista e nas práticas de manejo dos recursos naturais;

II – elaborar materiais didáticos que sensibilizem, capacitem, qualifiquem e atualizem conhecimentos quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos;

III – intensificar a qualificação dos extensionistas e agentes de assistência técnica com foco nas formas de agricultura de base ecológica e orgânica, buscando os sistemas sustentáveis de produção e a redução gradual e contínua do uso dos agrotóxicos;

IV – promover a formação de profissionais quanto aos riscos ambientais e para a saúde humana do uso de agrotóxicos nas atividades da agricultura, da pecuária, da produção extrativista e das práticas de manejo dos recursos naturais;

V – intensificar as ações de formação e de informação dos consumidores quanto aos riscos do consumo de alimentos contaminados por agrotóxicos, da contaminação do meio ambiente e dos riscos à saúde;

VI – promover e intensificar ações de conscientização dos trabalhadores assalariados e temporários, populações expostas e grupos vulneráveis quanto ao uso dos agrotóxicos e seus efeitos na saúde pública e no meio ambiente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os objetivos e estruturas dos eixos temáticos da PEARA deverão ser revisados por ocasião da implementação e atualização do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica -PLEAPO.

Art. 13 – O Estado, em conjunto com os Municípios, poderá realizar o Inventário Estadual de Agrotóxicos, para subsidiar o mapeamento da existência de moléculas ultrapassadas e de agrotóxicos de alto poder de toxicidade, para subsidiar as medidas tratadas nesta Lei.

Art. 14 – Os órgãos públicos da administração pública estadual poderão desenvolver indicadores de resultados dos dispositivos previstos nesta Lei para aferir seus impactos e a evolução necessária para seus aprimoramento.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

Justificação: Em nenhum outro lugar do mundo se utiliza tanto veneno nas lavouras quanto no Brasil. Os agrotóxicos utilizados na produção da maioria dos alimentos causam danos ao meio ambiente, à saúde do produtor rural e do consumidor. Estudos nacionais e internacionais não deixam dúvidas sobre os danos causados por esses produtos na população, principalmente nos

trabalhadores de comunidades rurais e no meio ambiente. Além da contaminação dos alimentos, da terra, das águas - que em algumas situações torna-se imprópria para o consumo humano - temos a intoxicação de seres vivos, como os mamíferos (incluindo o homem), peixes, aves e insetos. Regiões com alto uso de agrotóxicos apresentam incidência de câncer bem acima da média nacional e mundial.

Portanto, a Política que ora apresentamos é de extrema relevância considerando que o Brasil é um dos maiores produtores de alimentos no mundo, um grande consumidor interno e um exportador de grandes volumes de produtos agropecuários.

Em matéria veiculada pelo Jornal Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2017, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva (INCA) e da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) o Brasil é o maior mercado de agrotóxicos do mundo, ultrapassando a marca de 1 milhão de toneladas por ano, o que equivale a um consumo médio de 5,2 kg de veneno agrícola por habitante. Para ser ter ideia, a média dos EUA em 2012 era de 1,8 kg por habitante.

Desde 2008, o Brasil é o país que mais consome agrotóxicos no mundo. Mais da metade das substâncias presentes nestes produtos químicos adotados nas lavouras brasileiras são proibidas em países da Europa e nos Estados Unidos. De acordo com o Dossiê Abrasco (http://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf), cerca de 70% dos alimentos in natura consumidos no país estão contaminados por algum tipo de agrotóxico, e desses, segundo dados da Anvisa, 28% contém substâncias não autorizadas para uso no Brasil. Além disso, conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), os agrotóxicos causam, anualmente, 70 mil intoxicações agudas e crônicas na população dos países em desenvolvimento.

O uso de agrotóxico é um problema de saúde pública, que precisa ser enfrentado e que está afetando a vida das futuras gerações. Para cobrar uma redução do uso de agrotóxicos no Brasil, o Instituto Nacional do Câncer (INCA) lançou em abril passado um documento no qual compila dados alarmantes sobre os riscos dessas substâncias para a saúde, tanto para o agricultor, que está em contato direto com o produto, como para o consumidor.

Segundo o documento, a venda de agrotóxicos saltou de US\$ 2 bilhões em 2001 para mais de US\$ 8,5 bilhões em 2011 no Brasil. Na última década, o mercado de agrotóxicos no país cresceu 190%, ritmo mais acentuado do que o mercado mundial no mesmo período (93%).

Alerta ainda o referido documento que a liberação do uso de sementes transgênicas no Brasil foi uma das responsáveis por colocar o país no primeiro lugar no ranking de consumo de agrotóxicos, uma vez que o cultivo dessas sementes geneticamente modificadas exige o uso de grandes quantidades desses produtos.

O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral. As intoxicações agudas por agrotóxicos são as mais conhecidas e afetam, principalmente, as pessoas expostas em seu ambiente de trabalho (exposição ocupacional).

Dados do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA) da Anvisa revelaram amostras com resíduos de agrotóxicos em quantidades acima do limite máximo permitido e com a presença de substâncias químicas não autorizadas para o alimento pesquisado. Além disso, também constataram a existência de agrotóxicos em processo de banimento pela Anvisa ou que nunca tiveram registro no Brasil. Vale ressaltar que a presença de resíduos de agrotóxicos não ocorre apenas em alimentos in natura, mas também em muitos produtos alimentícios processados pela indústria, como biscoitos, salgadinhos, pães, cereais matinais, lasanhas, pizzas e outros que têm como ingrediente o trigo, o milho e a soja, por exemplo. Ainda podem estar presentes nas carnes e leites de animais que se alimentam de ração com traços de agrotóxicos, devido ao processo de bioacumulação. Portanto, a preocupação com os agrotóxicos não pode significar a redução do consumo de frutas, legumes e verduras, que são alimentos fundamentais em uma alimentação saudável e de grande importância na prevenção do câncer. O foco essencial está no combate ao uso dos agrotóxicos que contamina todas as fontes de recursos vitais, incluindo alimentos, solos, águas, leite materno e ar. Ademais, modos de cultivo livres do uso de agrotóxicos produzem frutas, legumes, verduras e leguminosas, como os feijões, com maior potencial anticancerígeno.

Creemos que não basta a ação focada na redução do uso de agrotóxicos ou na transição de sistemas de produção. É preciso oferecer um conjunto de instrumentos e de estratégias que considere os agricultores, os diferentes sistemas de produção e de extrativismo, os trabalhadores rurais, os pesquisadores e os profissionais da assistência técnica e da extensão rural. É de forma sistêmica e articulada que o objetivo central poderá ser alcançado.

No que tange ao aspecto constitucional, convém ressaltar que em nada estamos ferindo a Constituição da República com este nosso Projeto de Lei, uma vez que a proposição versa sobre matéria de competência legiferante concorrente de a) conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), b) produção e consumo (art. 24 V), c) proteção e defesa da saúde (art.24, XII), estando também em plena sintonia com os princípios que regem a Ordem Econômica e Financeira de defesa do consumidor (art. 170, V), defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170 VI), redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII) estando, portanto, em plena conformidade com o comando constitucional que reclama a obrigação concorrente do Estado de cuidar e preservar o meio ambiente natural e artificial bem como da qualidade de vida e a saúde das presentes e futuras gerações (art. 225).

Ademais, a presente proposição não cria nem redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não cria deveres diversos daqueles genéricos já estabelecidos e não cria despesas extraordinárias, não havendo óbice de natureza constitucional.

Por termos convicção que a aprovação da presente proposição trará inúmeros benefícios para a produção de alimentos livres de agrotóxicos, o equilíbrio ecológico, a eficiência econômica, a justiça social, a saúde humana, fontes de recursos vitais, fortalecendo agricultores e protegendo o meio ambiente e a sociedade, solicitamos dos meus nobres pares a célere tramitação e aprovação da matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 148/2019

Inclui dispositivo na Lei Estadual nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o inciso III no art. 9-A na Lei Estadual nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 18.028, de 12 de janeiro de 2009 com a seguinte redação:

I – É vedada a pulverização aérea de agrotóxicos nos Polos Agroecológicos e de Produção Orgânica definidos em lei, e nos demais territórios agroecológicos do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputada Leninha (PT)

Justificação: O uso de agrotóxicos constitui um fator que gera impactos ao meio ambiente e à saúde das pessoas. Existe vasta literatura científica comprovando que esses produtos causam danos e desequilíbrios ecológicos. Porém, a pulverização aérea, realizada por meio de aviões, é ainda mais perversa para a sociedade.

Dados de pesquisas e da subcomissão que tratou do tema na Câmara dos Deputados indicam que cerca de 70% do agrotóxico aplicado por avião não atinge o alvo, ou seja, o produto vai atingir vizinhos: outros agricultores e plantações, casas, escolas, hospitais, reservas ecológicas e mananciais de água que abastecem as cidades. É a chamada deriva, que contamina solos, rios e não respeita cercas nem fronteiras.

A pulverização aplicada por avião se constitui em um problema sério em muitas regiões. Maior ainda nas regiões com extensas áreas agrícolas com predomínio de monocultivos, como de soja, milho, trigo e outros.

Os agricultores que procuram usar moderadamente e os que não usam agrotóxicos, caso dos que produzem em sistemas agroecológicos e orgânicos, são muito prejudicados pela pulverização por via aérea.

Além de ser extremamente danosa e impactante, também é uma ação autoritária, pois não respeita a escolha de quem fez a opção de fazer uma agricultura livre de venenos e uma produção de alimentos saudáveis.

Diante desse quadro, ouvindo relatos de casos de contaminação e desrespeito com comunidades rurais, meio ambiente e saúde da população é que tomamos essa iniciativa. Nosso objetivo é proteger a vida em primeiro lugar e, pelo menos, diminuir o uso de agrotóxicos.

Todos sabem que os agrotóxicos matam ou causam complicações à saúde humana que muitas vezes vão se manifestar somente após alguns anos, gerando perdas e sofrimentos para as famílias, bem como gastos para o sistema pública de saúde. Portanto, defendemos que é preciso prevenir e proteger.

Precisamos somar esforços para tirar do Brasil esse título de campeão de consumo de agrotóxicos e cumprir com nossa missão maior de preservar o interesse da população mineira. Quando interesses econômicos particulares e de setores empresariais entram em conflito com interesses da maioria, devem prevalecer interesses coletivos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 307/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 155/2019

Fica proibido o plantio de árvores nas laterais e nas partes centrais das estradas estaduais no Estado de Minas Gerais, bem como obriga a poda das árvores próximas a estas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o plantio de árvores nas laterais e nas partes centrais das estradas estaduais no Estado de Minas Gerais, inclusive nas áreas pertencentes ao poder público, devendo ser respeitada a distância mínima de nove metros da faixa de rolagem.

Art. 2º – Ficam os proprietários de áreas rurais ou urbanas obrigados a realizarem a poda das árvores existentes a beira das estradas estaduais, que estão dentro de sua propriedade, respeitando o limite descrito no artigo anterior.

Art. 3º – Em caso de não cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá o Estado realizar e fazer a cobrança do serviço do responsável.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Não existe lei que proíba o plantio de árvores à beira e na parte central das estradas, mas as Agências Reguladoras de Transportes no Brasil dizem que não é recomendado. Primeiramente, por uma questão de segurança. Inclusive, as normas internacionais não permitem que haja qualquer obstáculo a menos de nove metros da faixa de rolagem, dentro desse limite.

O resultado da supressão é o que se chama de zona livre e permite a passagem de veículos sem obstruções e obstáculos fixos. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) também recomenda que para as rodovias com limite de velocidade de 80 km/h e tráfego diário médio acima de 6 mil veículos, a zona livre deve ser de, no mínimo, 8,5 metros nas laterais da pista.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 177/2019

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários de quando constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Judiciária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária competente.

Art. 2º – A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua promulgação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2019.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Justificação: O referido Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária.

Em Minas Gerais, temos conquistado uma série de avanços no que se refere à proteção dos animais, todavia, ainda enfrentamos vários desafios no sentido da ampliação da rede de Proteção animal em nosso estado.

Podemos constatar os inúmeros casos em que deparamos com muitos episódios de maus-tratos a animais, provando que muitos esforços ainda devem ser feitos para mudar esse terrível cenário.

O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada em face dos animais devem ser rechaçadas de todas as maneiras possíveis.

Desta forma, solicito aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 179/2019

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC - em Minas Gerais e da outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

§ 1º – As normas previstas nessa Lei visam garantir as ações necessárias ao atendimento e tratamento das vítimas de acidente vascular cerebral - AVC, afastadas as discriminações e os preconceitos e qualquer espécie e entendida a matéria como prioridade estadual a cargo do poder público, com colaboração da sociedade civil e de Organizações Não Governamentais.

§ 2º – Configura Acidente Vascular Cerebral (AVC) isquêmico a falta de sangue em determinada área do cérebro, ocasionada pela obstrução de uma artéria.

§ 3º – Configura Acidente Vascular Cerebral (AVC) hemorrágico a interrupção do fluxo sanguíneo para o cérebro, decorrente de uma hemorragia causada pelo rompimento de vasos sanguíneos.

Art. 2º – A Política estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC obedecerá às seguintes diretrizes, objetivando garantir às vítimas de AVC o pleno exercício de direitos básicos, entre eles a saúde e a assistência social:

I – Promoção campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral;

II – Promoção da reabilitação e reintegração das vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) por grupos terapêuticos de apoio;

III – Desenvolvimento de atuação cooperativa entre órgãos do Poder Executivo estadual, municípios, organizações da sociedade civil e equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social e outras áreas para promoção de políticas e correto tratamento das sequelas;

IV – Desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas sobre o Acidente Vascular Cerebral - AVC com possibilidades de cooperação técnica entre o Poder Executivo e universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto;

V – Desenvolvimento de políticas públicas que visem a promoção do atendimento emergencial hospitalar especializado para vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC);

VI – Desenvolvimento de políticas e campanhas que viabilizem o acesso universal a medicamentos, exames periódicos e outros tratamentos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2019.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Justificação: O Acidente Vascular Encefálico ou Acidente Vascular Cerebral (AVC) ocorre quando, em decorrência do entupimento ou rompimento sanguíneos, interrompe-se a circulação adequada de sangue para o cérebro. Sintomático, o AVC causa distúrbios na visão, fraqueza muscular nos braços, pernas e face, além de dormência, convulsões e alterações na fala e na linguagem. São diagnosticados dois tipos de AVC: o isquêmico e o hemorrágico. Neste, há presença de sangramento, com possibilidade de

atingimento de mais áreas do corpo. o Isquêmico ocorre pela interrupção do fluxo sanguíneo a determinada região do cérebro, afetando as funções dessa região.

Sendo o principal causador de mortes em adultos no país, o AVC gera também um déficit motor adquirido, com distúrbios de fala e/ou linguagem, além de distúrbios de deglutição. Nesse sentido, a intervenção adequada, com a disponibilização do tratamento competente torna-se essencial para a recuperação desses pacientes.

A recuperação de pacientes pós AVC depende da ação conjunta de de médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, entre outros profissionais. Em decorrência das desordens neurológicas causadas pelo acidente, alterações motoras, intelectuais, emocionais e comportamentais podem ocorrer, retardando a recuperação e, em fases agudas, impossibilitando um tratamento adequado, já que, na maioria das vezes, o tratamento é feito enfatizando lesões e não levando em conta todo o prognóstico decorrente do acidente.

Ainda nesse sentido, destaca-se o tratamento realizado pelo fonoaudiólogo. Não raras vezes, o AVC produz sequelas graves, deixando os acometidos com problemas de deglutição da própria saliva. Como problemas de fala, os mais comuns são dispraxia, apraxia e disartria. É papel do fonoaudiólogo planejar ações terapêuticas que favoreçam os mecanismos de neuro plasticidade cerebral na reabilitação do sujeito que teve lesão cortical em decorrência de acidente vascular cerebral.

No Brasil, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, a cada cinco minutos, uma pessoa morre vítima de acidente vascular cerebral (AVC) no Brasil, totalizando 100 mil pessoas ao ano. Em decorrência disso, o Ministério da Saúde criou o programa "A Linha do Cuidado do AVC", instituída pela Portaria MS/GM nº 665, de 12 de abril de 2012, que tem por objetivo redefinição de estratégias específicas para tratamento e cuidado ai AVC, principalmente diante do cenário epidemiológico e levando-se em conta ainda a situação sociodemográfica atual, com o aumento da expectativa de vida e consequente aumento do número de idosos e faixa de risco de incidências do acidente.

Assim, tendo por objetivo garantir o tratamento necessário e adequado às vítimas de AVC, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa no sentido de ver esta propositura aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 180/2019

Estabelece diretrizes para a segurança de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a segurança de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais no Estado, sem prejuízo da legislação federal aplicável.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – barragem a estrutura em curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas e de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II – depósito a estrutura ou o espaço destinados à disposição final ou provisória de rejeitos e resíduos gerados por empreendimentos minerários e industriais;

III – órgão fiscalizador o ente do Poder Executivo responsável pelas ações de fiscalização da segurança de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais;

IV – empreendedor o agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o depósito de resíduos minerários e industriais ou que explore a barragem e o depósito de resíduos minerários e industriais;

V – sistema de gestão o conjunto de planos e procedimentos relativos à operação, ao controle, ao monitoramento, à manutenção, a intervenções e à segurança de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais.

Art. 3º – A realização de obra e a implantação de estrutura de barragem e de depósito de rejeitos e resíduos minerários e industriais considerados perigosos nos termos da legislação aplicável ficam condicionadas, sem prejuízo do licenciamento ambiental previsto em lei, à realização de projeto que contenha, no mínimo:

I – estudo hidrológico e meteorológico que considere período de recorrência mínimo de cem anos e abranja a bacia hidrográfica a montante do ponto de barramento;

II – estudo geológico e geotécnico da área em que será implantada a obra;

III – previsão de vertedor de fuga ou outro sistema de extravasamento capaz de escoar a vazão máxima de cheia sem comprometer a estabilidade da barragem ou de aterro;

IV – verificação da estabilidade da barragem ou de aterro quando submetidos às condições provocadas pelas cheias máximas, conforme os estudos hidrológicos;

V – previsão de impermeabilização da base do depósito.

§ 1º – O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - poderá estabelecer outras exigências para o projeto, além das previstas no caput deste artigo.

§ 2º – O projeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-MG - e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 4º – As barragens e os depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais serão classificados pelo órgão fiscalizador, com base em critérios estabelecidos pelo Copam.

Art. 5º – As barragens e os depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais deverão dispor de sistema de gestão que contenha planos e medidas de segurança com vistas à prevenção, ao controle e à mitigação de degradações e de acidentes ambientais.

§ 1º – Os critérios para a elaboração, a implantação, o controle e a atualização dos planos e medidas de segurança a que se refere o caput serão estabelecidos pelo Copam.

Art. 6º – Compete ao órgão fiscalizador:

I – manter cadastro das barragens e dos depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais;

II – exigir do empreendedor o cumprimento dos planos e medidas de segurança;

III – estabelecer exigências relativas ao conteúdo, ao detalhamento, à qualificação do responsável técnico e à atualização dos planos e medidas de segurança;

IV – exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional registrado no Crea-MG, de projetos, obras e serviços relativos a barragens e a depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais.

Art. 7º – É obrigação do empreendedor:

I – elaborar, implantar e atualizar os planos e medidas de segurança, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;

II – prover os recursos necessários à operacionalização dos planos e medidas de segurança;

III – cadastrar a barragem e o depósito de rejeitos e resíduos minerários e industriais no órgão fiscalizador, conforme critérios estabelecidos pelo Copam;

IV – organizar e manter em bom estado de conservação a documentação referente ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem e do depósito de rejeitos e resíduos minerários e industriais;

V – permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador às instalações e à documentação da barragem e do depósito de rejeitos e resíduos minerários e industriais;

VI – manter registros dos níveis do reservatório da barragem, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características físico-químicas do material acumulado, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;

VII – manter registros do volume e das características físico-químicas do material acumulado no depósito de rejeitos e resíduos minerários e industriais, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador.

VIII – manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do depósito de rejeitos e resíduos minerários e industriais, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador.

§ 1º – O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem e do depósito de rejeitos e resíduos minerários e industriais, cabendo-lhe a reparação dos danos pessoais, ambientais e econômicos decorrentes do rompimento ou do mau funcionamento dessas estruturas.

§ 2º – As ações emergenciais desenvolvidas pelo Estado em caso de acidente ambiental causado por barragem ou por depósito de rejeitos e resíduos minerários e industriais terão seus custos ressarcidos pelo empreendedor, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas.

Art. 8º – O descumprimento desta lei sujeita os infratores às penalidades previstas nas Leis nºs 7.772, de 8 de setembro de 1980, e 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 9º – Fica revogada a Lei nº 15.056, de 31 de março de 2004.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que estabelece diretrizes para a segurança de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais. Este projeto de lei deriva de proposição já apresentada em outras legislaturas, cuja reapresentação e nova discussão julgamos pertinente. Em 2015, a temática foi objeto de projeto de lei n.º 169/2015, de autoria do ex-deputado estadual Paulo Lamac, contudo, o projeto não logrou êxito em ter sua tramitação concluída, pois com o rompimento de barragens no Município de Mariana em novembro de 2015, e a criação da Comissão Extraordinária das Barragens na Assembleia Legislativa, a Mesa da Casa decidiu por anexar a proposição ao Projeto de Lei 3.676/2016 - que dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado -, cuja tramitação também não foi concluída.

A proposição em tela tem por objetivo promover uma reformulação da lei estadual, adequando-a à norma federal superveniente e aperfeiçoando-a em vários pontos que consideramos relevantes para se ter um melhor controle de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais no Estado. Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão Extraordinária das Barragens. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.676/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 182/2019

Institui a política estadual de emprego para egressos do sistema prisional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída política estadual de emprego para egressos do sistema prisional.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem por objetivo promover a reinserção social de egressos do sistema prisional mediante a qualificação profissional e a oferta de oportunidade de emprego e renda.

Art. 3º – São objetivos específicos da política estadual de emprego para egressos do sistema prisional:

I – promover a ressocialização e a integração dos egressos à sociedade;

II – fomentar a inserção dos egressos no mercado de trabalho;

III – propiciar aos egressos a formação escolar, a capacitação e a qualificação profissional;

IV – estimular a contratação dos egressos do sistema prisional pelos organismos governamentais;

V – contribuir para mitigação da reincidência criminal e a efetivação de uma cultura de paz e de respeito aos direitos humanos.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, os órgãos e as entidades contratantes adotarão as seguintes medidas:

I – divulgação de um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

II – ajuste do cadastro de fornecedores do Estado para identificar as empresas que mantenham em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, de modo a possibilitar a notificação das licitações;

III – padronização e divulgação das especificações de bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar ou a estimular as microempresas e as empresas de pequeno porte à utilização de mão de obra egressa do sistema prisional;

IV – abstenção de utilização, na definição do objeto da contratação, especificações que restrinjam a participação das empresas que possuam egressos do sistema prisional em seu quadro de empregados;

V – descentralização da contratação de bens e serviços, com vistas à ampliação da participação de licitantes e fomento da contratação de egressos do sistema prisional.

Art. 5º – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado fará constar nos editais de licitação e nos contratos realizados com o mesmo fim exigência de que a empresa contratada reserve, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos seus cargos para egressos do sistema prisional.

§ 1º – A comprovação do cumprimento do percentual de 5% (cinco por cento) a que se refere o caput deverá ser demonstrada no momento da assinatura dos contratos e ser mantida durante toda a vigência, incluindo-se eventuais renovações.

§ 2º – Nos casos de descumprimento do previsto neste artigo, aplicar-se-ão os dispositivos cabíveis da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativos à execução, à inexecução e à rescisão dos contratos e às sanções administrativas e à tutela judicial, sem prejuízo do previsto quanto aos recursos administrativos.

Art. 6º – Deverá ser garantida a compatibilidade entre as funções dos cargos de que trata o caput e o exercício das atividades objeto dos contratos, observadas, no que couber, as disposições do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 7º – A implementação, a coordenação e o monitoramento, no Estado, da política estadual de emprego para egressos do sistema prisional caberão a órgão ou comitê intersetorial, garantindo-se a participação de representantes das secretarias estaduais

responsáveis pela gestão das políticas públicas de direitos humanos, trabalho, educação e segurança pública, observado o disposto em regulamento.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputado Marquinho Lemos (PT)

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade contribuir para a reintegração à sociedade, por meio de sua reinserção no mercado de trabalho, das pessoas que foram privadas de liberdade. Para tanto, a proposição busca estimular a oferta de trabalho, estabelecendo, no âmbito da administração pública estadual, mecanismos para a contratação de egressos do sistema prisional, a partir do reconhecimento da situação de grave vulnerabilidade social desse segmento da população e do entendimento da importância de tais intervenções para a reestruturação de vínculos desfeitos em razão do encarceramento e para a mitigação da reincidência criminal. Em que pese a edição, no Estado, da Lei nº 18.401, de 28/09/2009 - que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar -, persiste uma lacuna normativa no que se refere à garantia da efetiva reserva de vagas, objeto desta proposta.

Desse modo, pela relevância do tema, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 183/2019

Institui o Dia Estadual da Comunidade Italiana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Comunidade Italiana, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2019.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Justificação: O Projeto de Lei em epígrafe pretende criar, no âmbito do Estado, o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado anualmente em 2 de junho.

No século XIX, a proibição da entrada de escravos provenientes da África, o fim do tráfico negreiro e a abolição da escravatura induziram a demanda pelo trabalho de imigrantes europeus. Ao mesmo tempo, na Itália, o quadro de deficits sociais, altas taxas de desemprego, desenvolvimento industrial excludente, escassez de terras cultiváveis e a Unificação Italiana de 1871 levaram, no final do século XIX, a maciço movimento migratório daquele país para a porção centro-sul do Brasil. Primeiro, devido a um plano de colonização do governo brasileiro, para a Região Sul. Em seguida, em maior quantidade, substituindo a mão de obra escrava nas plantações de café, para os estados de São Paulo e de Minas Gerais.

Em sete décadas, cerca de 1,5 milhão de italianos constituíram o principal grupo de imigrantes a entrar no Brasil, a partir do final do século XIX. Segundo estimativas, em 1900, 540 mil italianos constituíam aproximadamente 3% da população do País. O censo nacional de 1920 contabilizou 558 mil italianos, equivalentes a 52% dos estrangeiros residentes no Brasil. No censo de 1940, que perguntou sobre a origem dos brasileiros, 1,26 milhão de brasileiros afirmaram ser filhos de pai italiano, enquanto 1,07 milhão disseram ser filhos de mãe italiana.

Em Minas Gerais, os imigrantes se concentraram em três regiões: Belo Horizonte, recentemente inaugurada; Sul e Zona da Mata, com concentrações de plantações de café e núcleos coloniais.

Entre 1894 e 1897, Minas Gerais recebeu aproximadamente 61 mil imigrantes, dos quais cerca de 50 mil italianos. Em 1898, o Estado mantinha quatro núcleos coloniais povoados por italianos: Rodrigo Silva, próximo a Barbacena; Maria Custódia, em Sabará; Barreiros, nas cercanias de Belo Horizonte; e São João del Rei. As colônias na capital mineira deram origem, mais tarde, a bairros como Carlos Prates, Santa Tereza, Barro Preto e Savassi.

É perceptível a influência italiana na formação econômica, social e cultural de Minas Gerais, razão pela qual solicito a meus nobres pares o necessário apoio para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 184/2019

Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas no território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no caput são consideradas todas as espécies de animais, notadamente as equinas, asininas, muares e bovinas.

Art. 2º – O veículo de tração animal que infrinja o disposto no artigo 1º será removido para depósito destinado a esse fim e poderá ser resgatado, com a respectiva carga, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da remoção.

Art. 3º – O animal encontrado na situação vedada pelo artigo 1º deverá ser recolhido e encaminhado ao órgão estadual de controle de zoonoses, que, após a realização de exame clínico para avaliação de sua condição física, se responsabilizará por sua custódia.

Parágrafo único – O animal poderá ser doado para associações civis, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária seja a proteção aos animais.

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver ações que viabilizarão a transposição dos condutores de veículos de tração animal para outros mercados de trabalho por meio de políticas públicas de transposição anual que contemplem todos os condutores previamente cadastrados no órgão competente.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos municipais e federais para a consecução desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: O convívio do Homem com o animal deve ser apenas para atividades lúdicas, sem o devido carácter de exploração.

Com a devida lei evitaremos maus tratos aos animais e nos tornaremos referência como um Estado bio sustentável, sendo este o passo definitivo para erigirmos uma sociedade evoluída.

Assim sendo, peço apoio aos meus pares para que esta lei seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa, Anselmo José Domingos e Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.170/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 187/2019

Regulamenta os serviços de atendimento ao consumidor no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - prestado por telefone pelas empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços com atividade no Estado e por concessionárias de serviço público estadual rege-se pelo disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

ACESSIBILIDADE

Art. 2º – O SAC tem por objetivo garantir ao consumidor acesso a informações e atendimento de reclamações, pedido de cancelamento de contrato e suspensão ou cancelamento de serviços.

Parágrafo único – O atendimento ao consumidor através de "chat" somente poderá ser oferecido caso haja disponibilização de atendimento telefônico.

Art. 3º – O SAC, sempre que oferecer "menu" eletrônico, incluirá, entre as primeiras alternativas, as opções de reclamações, cancelamento de serviços e contato direto com o atendente.

§ 1º – Quando o acesso inicial ao atendente for condicionado ao prévio fornecimento de dados pelo consumidor, estes restringir-se-ão ao número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no caso de pessoa física; ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, no caso de pessoa jurídica; ou ao código do cliente.

§ 2º – O tempo máximo para o efetivo contato com o atendente, quando esta opção for selecionada pelo consumidor, será de sessenta segundos.

Art. 4º – Será garantido o acesso das pessoas com deficiência física, especialmente auditiva ou de fala, ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC -, condicionada tal exigência à disponibilidade de tecnologia no mercado nacional.

Art. 5º – O acesso ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - será gratuito.

Art. 6º – O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá estar disponível, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

Art. 7º – O número do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - será amplamente divulgado pelo fornecedor, de forma clara e ostensiva, em embalagens, manuais de instruções, páginas na internet, talões de cheques, contas, contratos e apresentações de produtos, bem como em seus estabelecimentos comerciais.

Art. 8º – Será garantido acesso único ao consumidor quando a consulta se referir a mais de um serviço prestado pela mesma empresa ou grupo empresarial.

Art. 9º – Será garantida ao consumidor a solicitação de alteração do contrato de prestação de serviços pelos mesmos meios em que a contratação estiver disponível.

CAPÍTULO III

QUALIDADE DO ATENDIMENTO

Art. 10 – O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá obedecer aos princípios de dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade.

Art. 11 – O atendente do SAC deverá estar capacitado para prestar todas as informações técnicas e procedimentais necessárias para realizar atendimento adequado ao consumidor, em linguagem clara e acessível.

Parágrafo único – Quando solicitado pelo consumidor, o atendente deverá fornecer o número do protocolo de atendimento, seu nome e sobrenome, sendo-lhe vedado omitir ou prestar falsas informações.

Art. 12 – O atendente deverá estar apto a esclarecer ao consumidor as normas, procedimentos e regras aplicáveis à sua solicitação.

Art. 13 – Os dados pessoais do consumidor deverão ser preservados, mantidos em sigilo e utilizados exclusivamente para os fins do atendimento.

Art. 14 – O sistema informatizado utilizado na operacionalização das solicitações deverá ser programado tecnicamente, de modo a garantir a agilidade, a segurança das informações e o respeito ao consumidor.

§ 1º – O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá garantir a transferência imediata para o setor competente, caso não se inclua nas atribuições do primeiro atendente o atendimento relativo ao assunto de interesse do consumidor, excetuando-se a hipótese do § 3º deste artigo.

§ 2º – A transferência mencionada no § 1º deverá ser feita no prazo máximo de sessenta segundos.

§ 3º – Não será admitida a transferência da ligação nos casos de reclamação ou pedido de cancelamento de serviço, que deverão fazer parte das atribuições de todos os atendentes.

§ 4º – Será vedada, durante o atendimento, a repetição verbal ou digital dos dados pessoais do consumidor.

§ 5º – O relato do consumidor deverá ser reduzido a termo junto ao sistema informatizado, que deverá garantir ao atendente o acesso ao histórico de solicitações do consumidor.

Art. 15 – A ligação não poderá ser interrompida enquanto o consumidor estiver aguardando ou durante o atendimento, salvo por motivo de força maior, que deverá ser registrado e explicitado no histórico de atendimento.

Art. 16 – É vedada a veiculação de mensagens publicitárias durante o tempo de espera de atendimento, exceto se houver prévio consentimento do consumidor.

Art. 17 – O fornecedor deverá viabilizar o acompanhamento das demandas por meio de um número de protocolo de atendimento, a ser informado ao consumidor no início do contato telefônico, independentemente do objeto da manifestação do consumidor, seja pedido de informação ou de rescisão de contrato, reclamação ou qualquer outro.

§ 1º – O fornecedor deverá utilizar sequência numérica única para pedidos de informação, reclamações, solicitações de serviços e pedidos de cancelamento ou suspensão de serviços.

§ 2º – O registro numérico, a data, a hora e o objeto da demanda deverão ser informados ao consumidor, e, caso este o solicite, tais dados serão a ele enviados, no prazo máximo de setenta e duas horas, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

§ 3º – O fornecedor deverá manter gravação das ligações para o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - efetuadas pelo consumidor pelo prazo mínimo de seis meses.

§ 4º – O fornecedor deverá manter os registros das reclamações, pedidos de cancelamento ou suspensão de serviços e solicitações de serviços pelo período de dois anos após o atendimento das demandas e, sempre que houver solicitação de órgão fiscalizador ou do consumidor, deverá tornar disponíveis tais registros, sem ônus para o interessado.

Art. 18 – O consumidor tem direito de acesso ao conteúdo do histórico de suas demandas, que lhe será enviado, quando solicitado, no prazo máximo de setenta e duas horas, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE DEMANDAS

Art. 19 – As informações solicitadas pelo consumidor deverão ser prestadas pelo fornecedor imediatamente.

Art. 20 – As reclamações dos consumidores deverão ser resolvidas pelo fornecedor no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do protocolo de atendimento.

Art. 21 – O fornecedor deverá prestar informação, sem ônus para o consumidor, sobre a resolução de sua demanda e, sempre que solicitado, enviar-lhe comprovação, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

Art. 22 – A resposta do fornecedor à demanda do consumidor deverá ser sempre fundamentada.

Art. 23 – Quando a solicitação for referente a serviço não solicitado ou cobrança indevida, deverá o fornecedor suspendê-los imediatamente, exceto no caso de poder comprovar a contratação ou o valor devido.

CAPÍTULO V

CANCELAMENTO

Art. 24 – O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá receber e processar imediatamente o pedido de cancelamento do consumidor.

§ 1º – O fornecedor deverá assegurar que o pedido de cancelamento possa ser efetuado pelo consumidor por todos os meios disponíveis para a contratação do serviço.

§ 2º – Os efeitos do cancelamento serão imediatos à solicitação do consumidor, ainda que seu processamento técnico exija o decurso de um prazo, e independarão de seu adimplemento contratual.

§ 3º – O fornecedor deverá emitir e enviar comprovante de cancelamento, sem ônus para o consumidor, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os fornecedores deverão incorporar as normas previstas nesta lei em seus contratos de terceirização com as empresas responsáveis pelos Serviços de Atendimento ao Consumidor - SACs -, a fim de assegurar seu cumprimento.

Art. 26 – Os direitos garantidos nas normas previstas nesta lei não excluem outros decorrentes de regulamentações expedidas pelas autoridades administrativas competentes, especialmente as emanadas de agências reguladoras das atividades decorrentes de concessão, permissão ou autorização da União ou do Estado.

Art. 27 – As empresas que não cumprirem as normas estabelecidas nesta lei ficarão sujeitas a multa no valor de 500 Ufemgs - (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) - a 1.000.000 (um milhão) de Ufemgs, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do fornecedor, revertendo o valor auferido para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: A proposição visa regulamentar os Serviços de Atendimento ao Consumidor, também conhecidos como SACs, no âmbito do Estado. Os SACs são serviços telefônicos com a finalidade de atender às demandas dos consumidores referentes a informação, reclamação, cancelamento de contrato, solicitação, suspensão ou cancelamento do serviço.

Pela importância que tem, esta matéria deve ser disciplinada por lei para harmonizar as relações jurídicas oriundas da regulamentação, buscando o objetivo maior dos instrumentos normativos, que é a pacificação social.

Este projeto dispõe sobre conteúdo que diz respeito à produção e ao consumo, matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, segundo dispõe o art. 24 da Constituição da República. O mesmo dispositivo, em seu § 3º, reserva aos Estados a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades, uma vez que não existe lei federal sobre o tema e, como já salientado, o decreto editado não serve para este fim.

Na mesma linha, o inciso XXXII do art. 5º da Constituição da República atribui ao Estado o dever de promover, na forma da lei, a defesa do consumidor. Assim sendo, não existe nenhuma restrição de ordem constitucional ou legal à tramitação do projeto.

Certo dos benefícios decorrentes da eventual aprovação deste projeto de lei, conto com o apoio de meus pares em sua análise e votação, de modo a colocar o Estado, mais uma vez, na vanguarda legislativa, ao estabelecer, aqui, a segurança jurídica e a pacificação social que o decreto federal, por si só, não é capaz de promover.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

Dispõe sobre a comercialização e aplicação de vacinas de uso veterinário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais e distribuidores de vacinas veterinárias ficarão sujeitos às exigências e sanções previstas nesta lei.

Art. 2º – A comercialização e aplicação de vacinas de uso veterinário ocorrerá apenas em estabelecimento comercial que preencher as seguintes exigências mínimas:

I – Registro no INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA e no CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA do estabelecimento comercial.

II – fornecer vacinas mediante a emissão da nota fiscal;

III – conservar e armazenar as vacinas em temperatura de 2 a 8 °C;

IV – possuir registros diários, com relação de temperaturas máximas e mínimas da câmara fria ou refrigerador industrial;

V – manter as instalações em bom estado de conservação, higiene e organização, além de uma iluminação adequada;

VI – manter um médico veterinário como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV.

VII – afixar placa em local visível ao público, contendo nome, foto no tamanho 10x15 e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV do médico veterinário.

VIII – dispor de câmara fria ou refrigerador industrial exclusivo para o armazenamento de vacinas e outros produtos biológicos, atendidas as especificações do Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A câmara fria ou refrigerador industrial mencionado no inciso IV deste artigo deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

I – sistema de marcação de Temperatura, com Memória de Temperatura máxima e mínima (mostrador digital externo);

II – sistema de comando digital para ajuste de temperatura (faixa de trabalho e ponto fixo);

III – sistema de alarme de temperaturas altas e baixas e para falta de energia elétrica;

IV – discador eletrônico para o caso de falta de energia;

V – homogeneizador de temperatura;

VI – isolamento térmico de alta densidade.

Art. 3º – A aplicação das vacinas deverá ser realizada apenas por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV.

Art. 4º – Os estabelecimentos que não atenderem as condições estabelecidas por esta lei são proibidos de comercializar ou aplicar as vacinas por ele produzidas ou adquiridas, ficando sujeitos às infrações administrativas aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.

Parágrafo único – As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão de instrumentos, petrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

Art. 5º – Fica a cargo do Poder Executivo a designação do órgão responsável por fiscalizar os atos decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo fica autorizado a realizar campanhas de incentivo à vacinação animal em estabelecimentos que observem as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: O presente projeto tem como objetivo o estabelecimento de regras a serem observadas no comércio e aplicação de vacinas veterinárias de forma a evitar novas tragédias como as que vem ocorrendo por aplicação inadequada de vacinas veterinárias. A proposição traz, na nossa visão, mecanismos para que o Estado obtenha de uma forma mais objetiva o controle da comercialização e aplicação, visando ainda o controle sanitário mais eficiente e o bem-estar animal.

Importante ressaltar que o projeto de lei vem de encontro com o disposto na Portaria nº 1.258, de 18 de outubro de 2012, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e na Resolução nº 1.015, de 09 de novembro de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Diante o exposto, conto com nossos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 258/2019

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de pedágio nas rodovias sob responsabilidade do Estado ao proprietário de veículo que possua residência permanente ou exerça atividade profissional permanente no próprio município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica isento do pagamento de tarifa de pedágio nas rodovias sob responsabilidade do Estado o veículo cujo proprietário possua residência permanente ou exerça atividade profissional permanente no próprio município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio.

§ 1º – Para se beneficiar da isenção concedida por esta lei, o proprietário deverá ter seu veículo credenciado pelo poder concedente e pelo concessionário, periodicamente.

§ 2º – Os procedimentos aplicáveis ao credenciamento a que se refere o § 1º deste artigo serão fixados em regulamento.

§ 3º – A isenção a que se refere esta lei permite ao concessionário reclamar ao poder concedente, se assim julgar necessário, a revisão da tarifa de pedágio, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º – Na hipótese de o poder concedente decidir pela improcedência da reclamação feita pelo concessionário, este poderá recorrer a processo amigável de solução de divergência contratual, nos termos previstos no contrato de concessão, sem que, no decorrer do período de resolução do conflito, fique prejudicada a concessão do benefício instituído por esta lei.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 4º-A da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Arlen Santiago (PTB)

Justificação: Trata-se de projeto de lei que concede isenção de pagamento de pedágio a pessoas que morem ou trabalhem em município no qual esteja instalada praça de cobrança. A gratuidade, por óbvio, só abrange a praça de cobrança do município em que o beneficiado resida ou trabalhe.

Nos últimos anos, a carência de recursos públicos para a realização de investimentos em infraestrutura levou à adoção de uma política de concessão de rodovias à iniciativa privada, mediante a cobrança de pedágio. Tal movimento, que inclui tanto os

trechos rodoviários licitados diretamente pelo órgão competente dos estados como aqueles da União e delegados por convênio a estados e municípios, repassados à exploração comercial, provocou melhorias importantes na nossa malha rodoviária, mas trouxe também inconvenientes que só com o tempo estão sendo percebidos e corrigidos.

Um dos problemas mais comuns diz respeito ao ônus desproporcional que pesa sobre a população dos municípios onde se instalam as praças de cobrança de pedágio. De fato, essa população é penalizada economicamente em seus deslocamentos diários para trabalhar, estudar ou fazer compras, atividades realizadas muitas vezes no território do próprio município. Indústrias e produtores rurais, empresas que realizam entregas em domicílio ou profissionais que atendem a área rural se veem às voltas com um aumento, difícil de suportar, de seu custo operacional.

Assim, a simples decisão de instalar uma praça de cobrança de pedágio num determinado município pode comprometer seriamente a competitividade das atividades econômicas nele realizadas e, por conseguinte, a competitividade econômica do próprio município. No mundo globalizado em que vivemos, tal situação pode assumir contornos inimagináveis, em termos de estagnação da economia local, redução do número de empregos e evasão populacional.

Para tentar corrigir essa distorção, oferecemos à apreciação desta Casa esta proposta, que visa isentar do pagamento de tarifa de pedágio os veículos cujos proprietários possuam residência permanente ou exerçam atividades profissionais permanentes no município em que se localizar a praça de pedágio. Para evitar desvios e mau uso do benefício, prevemos que o benefício da isenção depende de cadastramento e identificação dos veículos pelo órgão executivo de trânsito com jurisdição no município onde se localizar a praça de pedágio.

Tal matéria encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.277, de 1996. Registramos que matéria similar encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, consubstanciada no Projeto de Lei nº 1.023/2011, de autoria do deputado Esperidião Amin. O projeto já foi aprovado em turno único, sob o regime de urgência, na Câmara dos Deputados, e agora se encontra sob análise do Senado Federal.

Dessa forma, esperamos contribuir para que a cobrança de pedágio, necessária aos investimentos demandados por nossas rodovias, seja realizada de forma justa e equânime.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.612/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 270/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canápolis - APAE , com sede no Município de Canápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canápolis - APAE, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canápolis - APAE - com sede no Município de Canápolis, tem como objetivo promover a habilitação e reabilitação de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas.

A Associação promove a integração na vida comunitária através da assistência social, atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência.

Assim, a Associação vem oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 271/2019

Declara de utilidade pública a Entidade "Abrigo dos Velhos Desamparados João Pedro Valadão, com sede no Município de Canápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Entidade "Abrigo dos Velhos Desamparados João Pedro Valadão, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Justificação: A Entidade Abrigo dos Velhos Desamparados João Pedro Valadão com sede no Município de Canápolis- MG, tem como objetivo promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades do idoso, bem como elaborar propostas efetivas de incentivo e proteção a vida individual e coletiva.

A Entidade visa promover ações inovadoras com o atendimento às necessidades do desenvolvimento integral do idoso, garantindo assim, a universalidade e a qualidade da atenção ao idoso, com a perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social.

Diante da importância das ações realizadas pela Entidade, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 304/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência aos Portadores de Câncer do Triângulo Mineiro – AAPCTEM – , com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação de Assistência aos Portadores de Câncer do Triângulo Mineiro - AAPCTEM, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Justificação: A Associação de Assistência aos Portadores de Câncer do Triângulo Mineiro - AAPCTEM - com sede no Município de Uberlândia, tem como objetivo a promoção gratuita da saúde, por meio da prestação de serviços assistenciais na área da oncológica.

A Associação promove diagnóstico precoce de tumores, por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção.

Desta forma a Associação de Assistência aos Portadores de Câncer do Triângulo Mineiro - AAPCTEM -, presta apoio gratuito aos pacientes de câncer e familiares, orientando-os no que diz respeito aos problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente à coletividade, sem distinção de qualquer natureza.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 307/2019

Dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxico em todo o território do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxico em todo o território do Estado.

Art. 2º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 13º de fevereiro de 2019

Deputada Beatriz Cerqueira (PT)

Justificação: O uso de agrotóxicos constitui um fator que gera impactos ao meio ambiente e à saúde das pessoas. Existe vasta literatura científica comprovando que esses produtos causam danos e desequilíbrios ecológicos. Porém, a pulverização aérea, realizada por meio de aviões, é ainda mais perversa para a sociedade.

Dados de pesquisas e da subcomissão que tratou do tema na Câmara dos Deputados indicam que cerca de 70% do agrotóxico aplicado por avião não atinge o alvo, ou seja, o produto vai atingir vizinhos: outros agricultores e plantações, casas, escolas, hospitais, reservas ecológicas e mananciais de água que abastecem as cidades. É a chamada deriva, que contamina solos, rios e não respeita cercas nem fronteiras.

A pulverização aplicada por avião se constitui em um problema sério em muitas regiões. Maior ainda nas regiões com extensas áreas agrícolas com predomínio de monocultivos, como de soja, milho, trigo e outros.

Os agricultores que procuram usar moderadamente e os que não usam agrotóxicos, caso dos que produzem em sistemas agroecológicos e orgânicos, são muito prejudicados pela pulverização por via aérea.

Além de ser extremamente danosa e impactante, também é uma ação autoritária, pois não respeita a escolha de quem fez a opção de fazer uma agricultura livre de venenos e uma produção de alimentos saudáveis.

Diante desse quadro, ouvindo relatos de casos de contaminação e desrespeito com comunidades rurais, meio ambiente e saúde da população é que tomamos essa iniciativa. Nosso objetivo é proteger a vida em primeiro lugar e, pelo menos, diminuir o uso de agrotóxicos.

Todos sabem que os agrotóxicos matam ou causam complicações à saúde humana que muitas vezes vão se manifestar somente após alguns anos, gerando perdas e sofrimentos para as famílias, bem como gastos para o sistema pública de saúde. Portanto, defendemos que é preciso prevenir e proteger.

Precisamos somar esforços para tirar do Brasil esse título de campeão de consumo de agrotóxicos e cumprir com nossa missão maior de preservar o interesse da população mineira. Quando interesses econômicos particulares e de setores empresariais entram em conflito com interesses da maioria, devem prevalecer interesses coletivos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 316/2019

Proíbe a remuneração através de “jeton” na administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a retribuição pecuniária através de “jeton” para integrantes do Poder Executivo que sejam membros de conselhos administrativos, consultivos e fiscais em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019

Deputada Beatriz Cerqueira (PT)

Justificação: A remuneração de conselheiros através de “jeton”, ou seja, de retribuição pecuniária por participação em reunião de conselho administrativo, consultivo ou fiscal, não se sustenta dentro de uma perspectiva republicana.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa fortalecer os princípios e garantias já previstos na Constituição Federal, tais como a moralidade administrativa, a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade, e a impessoalidade na Administração Pública.

Cabe observar que não se trata de invadir a competência do Poder Executivo de dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública estadual, mas somente estabelecer limites e parâmetros.

Por todas as razões acima expostas, encaminho este projeto à apreciação e aprovação dos demais deputados e deputadas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 319/2019

Institui a Semana Estadual Paulo Freire e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual Paulo Freire, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 19 de setembro, data de nascimento do educador.

Art. 2º – A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019

Deputada Beatriz Cerqueira (PT)

Justificação: Paulo Reglus Neves Freire nasceu no dia 19 de setembro de 1921, em Recife (PE) e morreu em São Paulo (SP), no dia 2 de maio de 1997, sendo um dos principais expoentes do movimento denominado pedagogia crítica.

Por lei federal, é o patrono da educação brasileira. Ele propôs uma nova prática didática, voltada sobretudo à alfabetização dos mais pobres, na qual o estudante se transforma no protagonista do processo, traça seu próprio caminho e adquire consciência política.

Ao mesmo tempo em que servia de inspiração para professores na América Latina e na África, Paulo Freire foi perseguido pela Ditadura Militar, preso e exilado. Foi no Chile, em 1968, que ele escreveu sua principal obra: "Pedagogia do Oprimido".

Graduado pela Faculdade de Direito de Recife (Pernambuco), foi professor de língua portuguesa do Colégio Oswaldo Cruz e diretor do setor de Educação e Cultura do Serviço Social da Indústria – SESI – de 1947 a 1954 e superintendente do referido setor de 1954 a 1957. Ao lado de outros educadores e pessoas interessadas na educação escolarizada, fundou o Instituto Capibaribe. Ele foi quase tudo o que deve ser como educador, de professor de escola a criador de ideias e métodos.

Sua filosofia educacional expressou-se primeiramente em 1958 na sua tese de concurso para a Universidade do Recife, e, mais tarde, como professor de história e filosofia da educação dessa instituição, bem como em suas primeiras experiências de alfabetização, como a de Angicos, no Rio Grande do Norte, em 1963.

Paulo Freire é autor de muitas obras, entre elas Educação como prática da liberdade (1967), Pedagogia do oprimido (1968), Cartas à Guiné-Bissau (1975), Pedagogia da esperança (1992) e À sombra desta mangueira (1995). Foi reconhecido mundialmente pela sua práxis educativa através de numerosas homenagens. Além de ter seu nome adotado por muitas instituições, é cidadão honorário de várias cidades no Brasil e no exterior.

A Paulo Freire foi outorgado o título de doutor honoris Causa por 27 universidades. Por seus trabalhos na área educacional, recebeu, entre outros, os seguintes prêmios: Prêmio Rei Balduino para o Desenvolvimento (Bélgica, 1980); Prêmio UNESCO da Educação para a Paz (1986) e Prêmio Andres Bello da Organização dos Estados Americanos, como Educador do Continente (1992). No dia 10 de abril de 1997 lançou seu último livro, intitulado Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. Paulo Freire faleceu no dia 2 de maio de 1997 em São Paulo, vítima de um infarto agudo do miocárdio.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 321/2019

Altera a Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte artigo à Lei 7.109, de 13 de outubro de 1977:

“Art 152 – O professor ou a professora que houver completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade e contar 25 (vinte e cinco) anos de regência terá direito ao exclusivo exercício das atribuições do módulo 2, previsto no artigo 13 desta Lei ou, a critério do Sistema, de outras, necessárias ao funcionamento da escola.”

Art. 2º – Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019

Deputada Beatriz Cerqueira (PT)

Justificação: A possibilidade do professor ou professora de se afastar das funções de regência até completar os requisitos para a sua aposentadoria, contribui com a manutenção da sua saúde, vez que o exercício do magistério em sala de aula por vários anos contribui com o desgaste excessivo das condições físicas e psicológicas do (a) servidor (a).

Este direito estava garantido até 2013 e foi retirado do magistério estadual.

O objetivo deste projeto de lei é fazer a reparação para quem já dedicou sua vida à escola pública.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 353/2019

Dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública de ensino do Estado localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados.

§ 1º – As imagens captadas, com o registro de todas as atividades ali realizadas, deverão ser gravadas em fitas magnéticas.

§ 2º – O equipamento funcionará ininterruptamente, e as fitas gravadas serão separadas por data de filmagem e mantidas em arquivo por um prazo de até 30 dias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Valadares

Justificação: A instalação das câmeras devolverá a tranquilidade necessária à direção, aos professores, aos funcionários e à maioria dos bons alunos, que vão à escola para estudar e não para praticar vandalismo ou violência.

Em todo o País há vários exemplos de ações semelhantes. No Rio Grande do Sul, o monitoramento eletrônico vem ajudando a combater o vandalismo e coibir os casos de agressão nas escolas da cidade de Erechim. Já na Bahia, a prevenção faz parte do programa de governo, que implantou a patrulha escolar na área de abrangência de Salvador e região metropolitana. A fim de reforçar a segurança, o governo baiano também pretende instalar câmaras de vigilância em todas as 1.700 unidades de ensino do Estado. O mesmo projeto está sendo analisado em Alagoas.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Junior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.711/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 417/2019

Declara de utilidade pública a Associação Imaculada do Espírito Santo, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Imaculada do Espírito Santo, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado Fábio Avelar de Oliveira (Avante)

Justificação: A Associação Imaculada do Espírito Santo é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Divinópolis e que tem "finalidade socioeducativa visando a formação integral e global da pessoa e a promoção integral de todos os homens e do homem todo, sem distinção de pessoas com relevância social e de interesse público".

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 68/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Francisco Osvaldo Pereira dos Reis, o Pequetito, pela comemoração de seus 40 anos como radialista. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 69/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg – por ter se destacado entre as cooperativas do Estado frente à crise econômica nacional, conforme matéria publicada no jornal *O Tempo*, em 30/1/2019. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 71/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer a V. Exa. seja encaminhado à Companhia Siderúrgica Nacional – CSN –, em Congonhas, pedido de providências com vistas à imediata transferência da escola municipal e da creche que estão localizadas próximas a barragem; a um imediato plano de realocação provisória das famílias que desejarem sair da região até que seja providenciado o fim das barragens; a um imediato plano com prazos estabelecidos para o fim das barragens (descomissionamento); a um plano de segurança dos trabalhadores e trabalhadoras, além da garantia de emprego; à elaboração de um plano de emergência para o Distrito de Caetano Lopes, em Jeceaba; e a que todas as ações sejam elaboradas com a ampla participação da comunidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 73/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao coordenador da Defesa Civil Estadual pedido de informações sobre as áreas de risco no Município de Congonhas e região, em função da existência de barragens de rejeitos de mineração. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 74/2019, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para a recuperação da Rodovia MG-353, que liga Rio Novo a Guarani. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 75/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a diretoria e com os presidentes de comissões temáticas para o triênio 2019/2021 da Subseção Nova Serrana da Seção Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – por sua posse em 30/1/2019. (– À Comissão do Trabalho.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 221/2019

Do deputado Betinho Pinto Coelho e outros em que requerem convocação de reunião especial para homenagear os 90 anos do nascimento de José Aparecido de Oliveira.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Questões de Ordem

O deputado Douglas Melo – Sr. Presidente, quero falar sobre um assunto que já apresentei na semana passada. Nós temos um curso de soldados da Polícia Militar que está em aberto. Os alunos seriam convocados para iniciarem o trabalho em janeiro. Mas, dois dias antes, o governo de Minas simplesmente suspendeu a convocação desses soldados. O que quero dizer hoje é sobre o risco que o governo do Estado de Minas Gerais está correndo ao não fazer essa convocação. Talvez algumas pessoas ligadas ao governador lhe deram uma informação errada de que esses novos policiais trariam um gasto maior para o Estado, o que não é verdade. Manter a segurança funcionando com efetividade já está no orçamento do governo. A suspensão desse concurso da Polícia Militar, que ajudaria principalmente o interior, está trazendo um grave dano às cidades que estão fora da região metropolitana. Tenho aqui os dados da segurança pública no Estado de Minas Gerais, no ano de 2018, só para que os senhores e as senhoras tenham conhecimento. Em janeiro, foram 9.385 crimes violentos; em fevereiro, 8.287; e, em março, 8.262. Não falarei de todo o gráfico, mas terminamos o ano de 2018 com 87.500 crimes violentos no Estado de Minas Gerais. Há falta de policiais militares e de efetivo para atender um Estado com 853 municípios e 21 milhões de mineiros. Esse déficit é muito grande se compararmos com São Paulo, que hoje tem mais de 100 mil homens na Polícia Militar. Este é o momento em que o Estado de Minas Gerais tem de se preparar, já que o Rio de Janeiro fez uma grande operação nos últimos anos para expulsar vários bandidos que lá estavam aterrorizando a população. Muitos deles vieram para cá, porque Minas divide fronteira com esse estado. Portanto quero deixar esse alerta. Tenho certeza de que alguém talvez tenha passado para o governador uma informação de que dá para esperar, e na verdade não dá. Hoje o Estado de Minas Gerais está sofrendo com ataques na zona rural. Já falei da explosão de caixas eletrônicas, que não é novidade para ninguém. No interior, a ideia que se tinha era de ter, pelo menos, 12 policiais em cada cidade. Hoje temos cidades onde, às vezes, há quatro ou cinco policiais para atender uma zona rural que é muito grande como, por exemplo, Santana de Pirapama. Deixo, mais uma vez, esse alerta. Estamos falando de segurança pública, mas não podemos nos esquecer do lado social. Só para os senhores e as senhoras terem ideia, temos alunos que saíram de suas cidades, que estão longe de Belo Horizonte, vieram para Minas Gerais, abandonaram os seus postos de empregos e agora estão desempregados porque o governo do Estado simplesmente suspendeu essa convocação. Então, vamos olhar também pelo lado social. É um absurdo o que acontece no Brasil, em se tratando de concursos públicos, pois há uma promessa de que a pessoa vai poder trabalhar; de que, se passar na prova, ela vai poder realmente exercer sua função, mas infelizmente isso não acontece. Essas pessoas dedicaram seu tempo aos cursinhos; muitas vezes, tiveram que abandonar suas famílias; dedicaram-se e estudaram para passar no concurso da Polícia Militar de Minas Gerais, mas hoje, simplesmente, estão ao deus-dará; o governo de Minas não dá uma posição concreta da data em que esses novos policiais serão convocados. Governador, mais uma vez, deixo-lhe este alerta: tome cuidado; deixar de investir na segurança pública hoje é pagar muito caro no amanhã, e o Estado do Rio de Janeiro é prova disso. Quando não existe um efetivo suficiente nas ruas para realizar patrulhamento e realmente proporcionar um ataque ostensivo, a população, o cidadão de bem paga muito caro por isso. Esperamos que o governo de Minas reveja essa situação e convoque esses

policiais, que, como eu disse, foram surpreendidos dois dias antes de começarem a trabalhar para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Obrigado.

O deputado Cristiano Silveira – Sr. Presidente, obrigado. Agradeço a oportunidade de fala. Quero comunicar aqui que acabei de protocolar um requerimento na Mesa da Assembleia e que também vou formalizar um ofício ao governo do Estado, à Secretaria de Educação a respeito da situação da Escola Estadual João dos Santos, em São João del-Rei. Presidente, essa escola tem 111 anos, é tombada, é um patrimônio importante do município, é o local onde estudou o ex-presidente Tancredo Neves e, há muito tempo, necessita de reformas. Em 2015, conseguimos um recurso de R\$64.000,00 para a realização do projeto. Por se tratar de um patrimônio, foi preciso passar pela aprovação do Iphan e de outros órgãos. Conseguimos esse valor para a elaboração do projeto, mas, devido à condição precária da escola e ao risco para os alunos, parte dela precisou ser interditada. A superintendência regional conseguiu, então, com o Estado, a locação de uma outra escola: o antigo Colégio Nossa Senhora das Dores, dentro do zoneamento da Escola João dos Santos, no centro da cidade, a qual comportava cinco turmas, e a parte preservada da escola permaneceu com outro conjunto de alunos. Lembro que a vistoria feita pelo engenheiro da superintendência, à época, comprovou que havia segurança para o funcionamento dessa ala, a chamada ala nova – e eu até pedi à superintendente que fosse feita nova vistoria para que se confirmasse a condição de segurança para esses alunos. Mas é importante, presidente, já que se trata de um imóvel tombado pelo patrimônio, de uma escola secular importante para a comunidade são-joanense, fazemos um apelo ao governo do Estado para que proceda às obras. Da última vez que trabalhamos com a análise do projeto, estimava-se o valor de R\$1.300.000,00 para que essa reforma fosse garantida. É necessário dizer que hoje o Estado paga cerca de R\$10.000,00 de aluguel para o imóvel onde estão instalados alguns dos alunos. Penso que, se for feita essa reforma, essa obra, o Estado também terá o alívio quanto ao que está gastando com a locação do imóvel. Então, de um lado, tranquilizo a comunidade quanto ao fato de que essa interdição não é recente, mas sim de 2015, é uma interdição parcial; mas, por outro lado, digo que precisamos retomar a luta que iniciamos lá atrás para a reforma da Escola Estadual João dos Santos. Aqui há vários colegas que têm amizade, relações e votação na cidade de São João del-Rei e peço-lhes que possam se somar conosco no coro para que essa obra seja realizada. Tenho consciência de que várias escolas em Minas estão na mesma condição, mas a João dos Santos, por tudo o que expus aqui, necessita de um olhar especial do governo de Minas Gerais. Repito que protocolei na Mesa um requerimento de pedido de providências para a realização dessas obras e também encaminharei ofício à secretária de Educação e ao governador Romeu Zema, que foi bem votado em nosso município. Obrigado, presidente.

Oradores Inscritos

– O deputado Coronel Henrique profere discurso, que será publicado em outra edição.

O deputado Léo Portela – Sr. Presidente, artigo 164, pois fui citado de maneira inadequada.

O presidente – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Léo Portela.

– Os deputados Léo Portela, Delegado Heli Grilo e Raul Belém proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – O deputado Sargento Rodrigues até abriu mão dos 3 minutos que ele tinha para falar agora 10 minutos. O pessoal está aprendendo, não é? Ele está ensinando o pessoal que está chegando agora. Quero parabenizar o governador, que comunicou hoje que começará a vender a frota de aeronaves do governo e vai começar vendendo o Citation. São R\$2.200.000,00 que não custam nada para o Estado. Mas o governador está de parabéns porque essa aeronave já é uma sucata. Todo mundo sabe que esse avião já estava lá sucateado, só dando despesa. Então, pelo menos o governador está fazendo a coisa certa. Sr. Presidente, mas o que me surpreendeu hoje... Quero falar e deixar bem claro que não estamos fazendo oposição, apenas cobrando o que foi prometido na campanha. Alguns artistas me procuraram hoje cedo e me falaram assim: “Durante a campanha, tivemos a proposta do governador de que ele não mexeria na área cultural, o incentivo cultural continuaria o mesmo. Mas tivemos a surpresa da proibição de as empresas Vivo, Claro, Tim e Oi darem o incentivo cultural. E, nos próximos 360 dias ou daqui a um ano, também

serão proibidas a Cemig e a Copasa de dar o incentivo cultural”. Falo aos senhores o seguinte: isso vai acabar com a classe que faz hoje a cultura de Minas Gerais. São artistas, produtores, pessoas que levam a cultura para o interior de Minas Gerais e que tinham o incentivo dessas empresas, mas hoje não poderão ter mais. Ora, mas foi falado na campanha que o governador não mexeria e agora está mexendo; foi falado que não prejudicaria e agora está prejudicando. É isso que não pode! Política é coisa séria. Falo isso há 30 anos. Nas propostas que a gente vem fazendo de unificar as eleições e de acabar com as emendas parlamentares temos de ter apoio aqui, nesta Casa. Deputado é para legislar e fiscalizar. Fiscalizando, nós estamos falando em nome dos produtores e dos artistas da nossa Minas Gerais. Sr. Presidente e Srs. Deputados, a cultura de Minas está morrendo cada dia um pouquinho. Com essa proibição agora do governo, ou seja, essa publicação do governo, acaba de morrer mais um pouco a cultura da nossa Minas Gerais.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, venho a esta tribuna, mais uma vez, para deixar ressaltado que estamos hoje no bloco independente, formado pelo PTB, PSL e PSD. Quero deixar claro que não vim para fazer oposição ao governador Romeu Zema. Mas é preciso, Sr. Presidente, deixar algumas questões bem claras ao governador. Faremos de tudo para ajudar a sua administração, especialmente no corte das despesas, como as 10 propostas que apresentei ontem, para que o pacto por Minas passe por todos os Poderes e órgãos porque o Estado não é só o Poder Executivo, em que pese, Sr. Presidente, por quatro anos, aos servidores do Executivo estarem sem a reposição da perda inflacionária, que chega a 27%, segundo o IPCA. Os três anos de parcelamento levaram a um endividamento enorme. E agora, Sr. Presidente, as famílias dos servidores estão chegando ao desespero. Mas o que me causa estranheza é que, durante o governo de Fernando Pimentel, do PT, a dupla de coronéis da Polícia Militar – Helbert Figueiró de Lourdes e André Leão – massacrou a tropa, perseguiu, retaliou, ameaçou e abriu muitos inquéritos policiais militares numa tentativa de sufocar a voz e o direito à liberdade de expressão, de reunião e de manifestação, durante o governo passado. Quero, Sr. Presidente, direcionar a minha fala ao Cel. Giovanne Silva, comandante-geral da Polícia Militar; ao Cel. Estevo, comandante do Corpo de Bombeiros; ao Dr. Wagner Pinto, chefe da Polícia Civil; e ao general e secretário de Segurança Pública, para que não incorram nos mesmos erros cometidos no governo de Fernando Pimentel. Os servidores da segurança pública foram retaliados, transferidos e perseguidos. Agora há pouco, Sr. Presidente, tomamos conhecimento nos bastidores de que a AGE está buscando medidas cautelares contra o Ten.-Cel. Mendonça que tem participado conosco ativamente de todas as mobilizações – e faremos uma próxima. Quero fazer um apelo, ou seja, um pedido aos Cels. Giovanne Silva e Estevo, ao Dr. Wagner Pinto e ao secretário de Segurança Pública para que não incorram no mesmo erro. Nós não nos calaremos. Não é tentando amordaçar o Ten.-Cel. Mendonça que não continuaremos as manifestações. No dia 22 de fevereiro, sexta-feira da próxima semana, teremos uma grande mobilização dos servidores da segurança pública. Estarei à frente em cima do carro de som. Conclamaremos o Coronel Sandro para que esteja conosco, assim como o deputado federal Cabo Junio Amaral e o Subtenente Gonzaga. Todos estaremos lá participando efetivamente. Não podemos admitir isso. É bom lembrar aos chefes de polícia e aos secretários que a livre manifestação e o direito de reunião de forma pacífica e ordeira é cláusula pétrea da Constituição da República. Todos têm o direito de se manifestar livremente pelas ruas e pelas praças. Então, não é com ameaça, não é com o governo pedindo à AGE para que faça medidas cautelares contra um colega nosso que nos calaremos. Isso não vai calar este deputado. Disse a todo o momento, em todas as intervenções que fiz desta tribuna, presidente, que estou pronto para ajudar o governo, para tomar as medidas austeras necessárias, até apresentando sugestões,

propostas, mas não vão nos intimidar, vamos continuar nos manifestando: pagamento em 11 parcelas do 13º salário ao servidor é covardia, crueldade; o pagamento do servidor deve ser feito em dia. Enquanto isso, a Assembleia Legislativa, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública vivem em uma ilha completamente diferente. O sacrifício, a contribuição precisa ser de todos. Então, governador Romeu Zema, não deixe o chefe de polícia praticar o que Pimentel praticou no passado. Não vamos nos calar, não vamos aceitar qualquer tipo de perseguição contra nenhum companheiro da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos agentes penitenciários e socioeducativos. No dia 22, às 13 horas, na Praça da Estação, teremos uma grande mobilização, cobrando o pagamento em dia e o 13º salário. Vamos fazer isso e não vamos aceitar, Sr. Presidente.

A deputada Andréia de Jesus – Este é um momento importante, presidente, e não podia me furtar em trazer uma preocupação que precisa sensibilizar a Casa com relação à reforma administrativa. Com ela, vem um outro projeto de lei que discute a extinção da Escola de Saúde Pública, que é uma autarquia, uma excelência na formação de servidores da saúde, a única do Estado. Ela está correndo risco de deixar de existir com autonomia econômica e autonomia para a construção de sua formação e a dos servidores de Minas Gerais. Estou aqui para sensibilizar a Casa no seguinte sentido: primeiro, a escola hoje tem autonomia para buscar fomento, portanto, mantendo-se como autarquia, representa 25% de economia para o Estado, o que não aconteceria se fosse um anexo da Secretaria de Saúde. Um outro elemento importante para defender que a escola continue sendo uma autarquia e tenha autonomia para a formação dos servidores da saúde é o fato de ela ter sede própria e ser um patrimônio do SUS no Estado. Precisamos de um espaço para debate na Casa. Os servidores técnicos estiveram em vários gabinetes e foram recebidos na Gabinetona, meu gabinete, para afirmar que têm comprovação de dados de que a escola hoje faz uma economia de recursos muito maior do que se deixasse de existir como autarquia. Aproveito também o momento para falar da importância de um fórum mineiro que acontece em Belo Horizonte, um fórum das águas nacionais. Estão aqui vários deputados de outros estados para discutir não só os recursos hídricos mas também a mineração e o impacto dos crimes que são praticados pelas mineradoras em Belo Horizonte e que desembocam no Rio São Francisco. Então, no centro da capital, no auditório da rodoviária, estão vários deputados de outros estados debatendo o tema. Alguns deputados desta Casa estiveram lá, e eles estão ressaltando muito que continuemos com a tramitação do projeto de lei que clama “mar de lama nunca mais”. Foi muito citado o nome do deputado João Vítor e também ressaltada a necessidade de a Casa assumir uma CPI, que será acompanhada não apenas por Minas Gerais, mas por mais 25 estados que serão prejudicados. Estamos falando de todo o Estado e de uma discussão sobre soberania. Presidente, há um último ponto: uma ação direta de inconstitucionalidade por omissão que hoje está sendo debatida no STF pelo movimento LGBT, a fim de o Congresso assumir a responsabilidade de até hoje não ter uma legislação que reconheça como crime os atos de homofobia. Dois crimes graves que estão sendo discutidos hoje, no STF, e que estão movimentando a casa. É urgente que haja, no Código Penal, um parágrafo que identifique esse tipo de crime para que isso não volte a acontecer. Aliás, isso também serve para responsabilizar as pessoas pelo crime de feminicídio. Obrigada.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo deputado Luiz Humberto Carneiro – indicando o deputado Bosco para vice-líder do Governo (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 221/2019, dos deputados Betinho Pinto Coelho, Raul Belém e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear José Aparecido de Oliveira pelos 90 anos de seu nascimento.

Questões de Ordem

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, há um ditado popular que diz que uma mentira repetida muitas vezes vai tomando corpo de verdade. Então, neste momento, faço uso da palavra para dizer que os trabalhadores e as trabalhadoras em educação da rede pública ou privada, notadamente os professores, somos uma categoria profissional que merece e exige respeito. Para que

entremos numa sala de aula, passamos por uma complexa formação acadêmica, formação essa que antes era de nível médio apenas, mas hoje também é de nível superior. Passamos por processos seletivos para as designações e também passamos por processos seletivos simplificados e por concursos públicos. Talvez sejamos a única categoria profissional que seja avaliada todos os dias, porque, ao a criança e o adolescente chegarem em casa, o pai, a mãe, a tia, a avó ou qualquer um do seu núcleo familiar poderá acompanhar o trabalho desenvolvido por esse professor ou por essa professora e, conseqüentemente, aquilo que foi desenvolvido na escola. Em outras categorias, as pessoas não se preocupam em interferir. Então fico me perguntando se eu, como professora, posso entrar no Odilon Behrens e dar palpite na mesa de cirurgia enquanto o médico está operando. Também me pergunto se posso entrar no Tribunal de Justiça e dar palpite durante o trabalho de um advogado só porque discordo da forma como está atuando. Será que posso entrar num consultório odontológico e dizer como o dentista deve trabalhar? De fato, no nosso país, há uma inversão de valores. A nossa profissão é tão desvalorizada e desrespeitada que todos acham que podem dar palpite sem conhecer a complexidade. O processo de alfabetizar uma criança é complexo. Não basta entrar numa sala de aula e fazer o que quiser. Para que a criança adquira as noções básicas que depois vão acompanhá-la por toda a vida – todos que estão neste Plenário ou que estão nos acompanhando têm algum conhecimento –, é desenvolvido um processo complexo. Então um primeiro princípio é o respeito às profissões. Não fazemos o que foi dito neste Plenário e respeitamos a diversidade religiosa, de orientação sexual e de composição das famílias. Respeitamos as nossas comunidades escolares. Agora quero fazer um convite a todos neste Plenário que estão preocupados com a educação. Vamos discutir o salário da professora, que está parcelado; da professora que não tem conseguido receber o seu 13º salário em dezembro faz alguns anos e que nem sabe quando vai receber por causa da escala de pagamento. Vamos discutir o reajuste que é responsabilidade do governo Romeu Zema, o reajuste do piso salarial da última portaria interministerial, já que temos uma Constituição do Estado que estabelece o piso salarial do nosso estado. Vamos discutir a vida dos profissionais que adoecem no trabalho, doenças psíquicas, doenças relacionadas à coluna, doenças inerentes a essa profissão. Quero fazer um convite às pessoas, para que ajudem a nos fortalecermos, para que tenhamos mais nomeações em concurso público. Quero fazer um convite às pessoas para conhecerem as estruturas das escolas estaduais, saberem as condições que o professor de educação física tem, pois a maioria das quadras de esportes no nosso estado não é coberta. Vamos visitar as escolas e ver as condições de alimentação das nossas crianças. Vamos discutir os precatórios do Fundeb, pois não estou vendo ninguém fazer esse debate, e Minas Gerais tem direito a esses recursos. Temos muita coisa para ser discutida, e não a tentativa permanente de desqualificar a nossa profissão docente e nos criminalizar. Essas falas dizendo daquilo que não fazemos só contribuem para a nossa desvalorização e para o nosso desrespeito. Precisamos fazer com que essa profissão seja a mais valorizada. E não é dizendo aquilo que a gente não faz, não é criminalizando a nossa profissão que teremos uma educação pública de qualidade, laica, que respeite a diversidade e que seja de qualidade para todos e para todas. Presidente, quero fazer este apelo. O mundo inteiro respeita Paulo Freire. Como, entre nós, Paulo Freire não é um educador, no mínimo, a ser respeitado? Posso discordar, mas o legado de Paulo Freire, que é respeitado em todo o mundo, de repente, em nosso estado e em nosso país não tem valor nenhum. Começamos a valorizar a educação respeitando seus profissionais e escutando-os quando quisermos discutir sobre educação.

O deputado Betão – Sr. Presidente, primeiramente gostaria de registrar com muita tranquilidade que, ao citar o nome do deputado que se referia à Escola sem Partido, não fiz de forma pejorativa. Apenas o citei, porque ele disse uma frase. Apenas fiz referência a ele. Sendo assim, acho que não era necessário conceder 3 minutos ou 5 minutos para ele se defender. Chamo a atenção das pessoas para que vejam na reprise. Quero continuar a discussão da Profª. Beatriz, porque essas discussões feitas em relação à educação, as chamadas pautas morais, são discussões normalmente extraídas em todas as assembleias – na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e nas câmaras municipais, Beatriz. Muitas vezes são frases extraídas de frases prontas de Facebook e de WhatsApp e lançadas aqui em um desrespeito completo aos profissionais da educação neste estado, neste país e nos mais de cinco mil municípios onde há professores municipais. É um absurdo o que é dito em relação aos nossos profissionais de educação, profissionais como eu, que trabalho há mais de 35 anos. Se fôssemos doutrinadores marxistas, trotskistas, gramscistas, leninistas, já havíamos

abolido a propriedade privada dos meios de produção neste país, já teríamos acabado com o latifúndio. Na verdade, essas pautas são colocadas para fora para esconder a posição que têm em relação aos ataques aos direitos dos trabalhadores que a todo momento são feitos. Observem aqueles que defendem essas pautas pretensamente morais; aqueles que defendem a reforma trabalhista feita por Michel Temer; e aquilo que vai ser defendido por esses deputados quando for lançada definitivamente a proposta de reforma previdenciária do governo Bolsonaro, que ataca os direitos trabalhadores! Isso tem de ser observado, porque o resto... Não vou falar a palavra aqui para não dar direito de novo, mas é resto. Eles se utilizam, colocam uma camuflagem na frente e não vão apresentar de fato o que interessa à classe trabalhadora. Fui colocado na Assembleia para botar o pé na porta a fim de barrar a reforma administrativa, a reforma previdenciária e o ataque aos direitos dos trabalhadores. E é isso que vou tentar fazer. Agora, quando sou chamado para fazer esse tipo de discussão, também a faço e vou combatê-la. Aliás, Sr. Presidente, ouvi atentamente o discurso do deputado Raul Belém, contestando a questão da Vale do Rio Doce. Lembro-me de que, na semana passada, abrimos a discussão, que entendo deve ser feita, sobre a reestatização da Vale do Rio Doce. É uma empresa que era pública e foi privatizada a preço de banana. Interessa a ela garantir o lucro dos acionistas, e ela não investe na segurança como é devido, porque isso retira os lucros dos acionistas. Parabeno o deputado federal Rogério Correia, que entrou com uma iniciativa no Congresso Nacional para fazer a discussão sobre a reestatização. É um projeto de iniciativa popular para que seja feito um plebiscito sobre a reestatização da Vale do Rio Doce. Todo o nosso respeito ao deputado federal Rogério Correia. Vamos nos empenhar, junto com ele, fazer essa discussão com o Partido dos Trabalhadores e, quem sabe, criar aqui uma comissão especial para fazermos esse debate. Obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Bruno Engler – Gostaria de iniciar dizendo que acho que nenhum dos deputados que aqui se pronunciou o fez na intenção de atacar os professores, de atacar os profissionais da educação. Acredito que eles estão emitindo uma opinião muito válida em relação ao modelo de educação que não funciona em nosso país. Temos, sim, uma educação gramsciana, que visa impor uma ideologia às crianças. O método Paulo Freire, que é patrono da nossa educação, é uma das razões pelas quais a nossa educação é muito ruim e poderia estar muito acima em níveis educacionais do que é hoje. Então, acho uma irresponsabilidade dizer que não podemos vir aqui falar de educação. Somos representantes do povo, e o povo mineiro está preocupado com a educação dos seus filhos. Chego aqui eleito por 120.252 mineiros que querem que eu me preocupe com a educação dos seus filhos. Assim eu vou fazer. Vou entrar nesse tema e defenderei as bandeiras para as quais fui eleito para defender. Democracia é isso. Gostaria, também, de fazer uma comemoração, registrar que o nosso presidente da República teve alta, saiu do hospital. Voltará a Brasília para tomar a frente novamente da nossa nação. Desejo muita saúde e muito sucesso ao nosso presidente Jair Bolsonaro no seu mandato. Quero falar também das tragédias que vêm acometendo o Brasil, infelizmente. Neste início de ano, lamentavelmente estamos sofrendo muito com essas tragédias. Parece que todo dia surge uma coisa nova que nos incomoda cada vez mais. Deixo registrado aqui um repúdio a uma declaração feita por uma deputada federal de Minas Gerais, representante dos mineiros, Áurea Carolina, do Psol, que disse que não se pode lamentar as vítimas do CT do Flamengo e comemorar a chacina no Rio de Janeiro porque negros importam. Olha, acho um absurdo equiparar crianças, jovens que estavam correndo atrás de um sonho honestamente, querendo ser jogadores de futebol e que foram vítimas de um incêndio, com bandidos armados, que receberam a Polícia Militar do Rio de Janeiro a tiros. Precisamos fazer essa diferenciação. O povo mineiro sabe muito bem a diferença entre um jovem que está batalhando por um sonho de ser jogador de futebol, que milhões de brasileiros têm, com bandidos armados, que, quanto têm oportunidade, matam o policial militar sem pensar duas vezes. Agora vamos ter uma mudança de política: o bandido que atira para matar vai tomar tiro para morrer. Então, parabeno aqui a Polícia Militar do Rio de Janeiro pela atuação, por ter garantido a própria segurança, matando, em combate, os 13 elementos criminosos. Só queria, realmente, registrar esse posicionamento porque, na minha condição de representante do povo mineiro, não posso deixar a imagem de que esse é o pensamento dos mineiros. Os meus eleitores e a grande maioria dos cidadãos de Minas Gerais sabem a diferença entre um bandido e um garoto que persegue um sonho honestamente, assim como eu.

O deputado João Vítor Xavier – Sr. Presidente, gostaria de pedir a ajuda de V. Exa. neste momento, como representante da Mesa e de todos os colegas aqui presentes, para uma pauta que se tornará prioritária nesta Casa. Não é possível voltarmos aos

trabalhos sem colocarmos três questões. A primeira refere-se à CPI das mineradoras, a fim de que possamos ir a fundo, avaliar o que aconteceu, o que se passou nessas cidades mineradoras e pedir a punição dos responsáveis por esses crimes, que, diferentemente do que disse o governador, não são incidentes, são crimes contra a nossa sociedade. O segundo ponto é que depois dos vetos, que por obrigação regimental são os primeiros da pauta, não poderá haver nenhum outro projeto, senão o de segurança de barragens. Registro que hoje, pela manhã, o deputado Carlos Pimenta esteve lá conosco. Recebemos o apoio formal da Igreja Católica, por meio do arcebispo metropolitano D. Walmor, do arcebispo da cidade de Itabira, dos bispos auxiliares e da associação de entidades cristãs do Estado, por meio da presença de pastores que manifestaram concordância com a proposta que apresentamos aqui e que precisa ser a primeira a ser votada nesta nova legislatura. O terceiro ponto é que peço o apoio dos colegas para o projeto de lei que apresentei, para fazer justiça fiscal e tributária às cidades de Brumadinho e Mariana, porque, além de todos os dramas vividos por elas, ainda há outras questões muito importantes: a perda com a distribuição dos tributos do Estado, porque vão parar de faturar. Brumadinho, Mariana e Nova Lima agora sofrerão impacto com o fim do movimento da Vale. Tais municípios deixam de faturar na distribuição percentual dos impostos estaduais. Além de toda a tragédia ocorrida, ainda existe outra, que é a tributária. Portanto, apresentei um projeto consistente, que visa regulamentar esse aspecto, de forma que cidades que são atingidas por barragens ou tenham a desativação da sua atividade minerária em razão de risco nas barragens não sofram impactos do ponto de vista tributário, de forma a haver justiça. Mariana já está pagando há três anos, e nada foi feito; Brumadinho começará a pagar. Se não agirmos, nada será feito. Isso também acontecerá em Nova Lima e em outras cidades. Não podemos permitir que a tragédia, que já é monumental, venha a se expandir ainda mais com as cidades falidas e abandonadas em razão de um processo minerário equivocados da Vale. Então, peço ao senhor, como nosso vice-presidente, que apresente ao Colégio de Líderes e à Mesa estas prioridades: a CPI, a votação do projeto de segurança de barragens e a votação desse outro projeto que fará justiça tributária a municípios como Brumadinho e Mariana. Pela sensibilidade e capacidade de V. Exa., peço encarecidamente que apresente esse pleito à Mesa da Casa. Muito obrigado.

O deputado Cleitinho Azevedo – Só para reforçar a CPI. O requerimento do deputado Sargento Rodrigues obteve 74 assinaturas. Na Câmara dos Deputados, já está pronta. A proposta terá de passar pelas comissões ainda. Espero que aqui, em Minas Gerais, olhemos com carinho essa CPI, que é de suma importância para colocarmos algumas medidas em prática e fiscalizarmos e acompanharmos não apenas o ocorrido em Brumadinho. Vemos a situação de Congonhas e outras cidades. É preciso fiscalizar todas as barragens. Para finalizar, quero anunciar que - o bloco estava lá também - o Zema divulgou que amanhã vai revogar o decreto do Pimentel – ouvimos até a fala do Raulzinho – que trata do Comitê de Crise, que estava retendo os repasses dos municípios. Por meio dessa revogação, os repasses que são de direito dos municípios vão cair em suas contas. Não vou dar parabéns ao Romeu Zema, porque isso é obrigação dele. Algumas pessoas questionam o governo de apenas um mês num estado quebrado e falido. Até peço a quem tem a mágica nesta Casa que a agarre para salvar este governo que está quebrado e fazer, em um mês, sobrar dinheiro, o que não vai acontecer. Então, se há mágica, tragam-na para cá que serei o primeiro a apoiá-la. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9/2019

Altera o art. 54 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O *caput* do art. 54 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 4º:

“Art. 54 – Os Secretários de Estado, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado comparecerão, quadrimestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior, nos termos de regulamento.

(...)

§ 4º – Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar qualquer dos agentes públicos mencionados no *caput* para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2019.

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Cássio Soares – André Quintão – Andreia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celise Laviola – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Santana – Inácio Franco – João Vítor Xavier – Leninha – Léo Portela – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Rafael Martins – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Zé Guilherme.

Justificação: A proposição ora apresentada tem como objetivo alterar o *caput* do art. 54 da Constituição do Estado e acrescentar o § 4º ao citado dispositivo. O referido art. 54 contém a norma que regulamenta o instituto da convocação de Secretários de Estado, dos dirigentes das entidades da administração indireta e dos titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado para prestarem informações sobre fatos relacionados à sua gestão.

Trata-se, sem dúvida, de um instrumento de controle externo do Poder Legislativo em face do Poder Executivo, expressamente criado pelo texto da Constituição da República, inspirado no princípio da separação dos Poderes, no qual se insere o sistema de freios e contrapesos, consistente na instituição de mecanismos de controle recíproco entre os Poderes.

O objetivo da proposição é aperfeiçoar a regra da convocação das citadas autoridades, estabelecendo, sem prejuízo das convocações pontuais já previstas no texto constitucional, o dever de comparecimento quadrimestral para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior.

Previsão similar já existe na Constituição do Estado de São Paulo, que em seu art. 52-A prevê o dever dos Secretários de Estado, semestralmente, comparecerem perante a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa a que estejam afetas as atribuições de sua pasta, para prestação de contas do andamento da gestão.

Entendemos que a norma trazida na proposição confere maior concretude ao dever constitucional da Assembleia Legislativa de fiscalizar a gestão pública do Poder Executivo, promovendo uma análise eficiente e um acompanhamento tempestivo do desenvolvimento das políticas públicas, programas e ações por parte das secretarias, órgãos e entidades da administração indireta.

Convencidos da importância desta proposta de emenda à Constituição, pedimos o apoio de todos os parlamentares desta Casa para sua aprovação.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência, na 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 14/2/2019, das seguintes comunicações:

do deputado Gustavo Valadares – indicando os seguintes membros do Bloco Sou Minas Gerais para comporem, a partir desta data, as comissões permanentes:

Comissão	Parlamentar
Administração Pública	Efetivos: deputados Roberto Andrade e Raul Belém Suplentes: deputados João Leite e Guilherme da Cunha
Constituição e Justiça	Efetivos: deputados Dalmo Ribeiro Silva e Guilherme da Cunha Suplentes: deputado Luiz Humberto Carneiro e deputada Laura Serrano
Fiscalização Financeira	Efetivos: deputada Laura Serrano e deputado Fernando Pacheco Suplentes: deputados Tito Torres e Luiz Humberto Carneiro
Agropecuária	Efetivos: deputados Betinho Pinto Coelho e Tito Torres Suplentes: deputados Bosco e Fábio Avelar de Oliveira
Assuntos Municipais	Efetivo: deputado Fernando Pacheco Suplente: deputado Betinho Pinto Coelho
Cultura	Efetivos: deputados Bosco e Professor Wendel Mesquita Suplentes: deputados João Leite e Betinho Pinto Coelho
Defesa do Consumidor	Efetivos: deputados Bartô e Cleitinho Azevedo Suplentes: deputados Roberto Andrade e Tito Torres
Pessoa com Deficiência	Efetivo: deputado Professor Wendel Mesquita Suplente: deputado Luiz Humberto Carneiro
Desenvolvimento Econômico	Efetiva: deputada Laura Serrano Suplente: deputado Fábio Avelar de Oliveira
Educação	Efetivo: deputado Bartô Suplente: deputado Professor Wendel Mesquita
Esporte	Efetivo: deputado Fábio Avelar de Oliveira Suplente: deputado Gustavo Valadares
Meio Ambiente	Efetivos: deputados Noraldino Júnior e Raul Belém Suplentes: deputados Dalmo Ribeiro Silva e Gustavo Mitre
Minas e Energia	Efetivos: deputados João Vítor Xavier e Guilherme da Cunha Suplentes: deputado Tito Torres e deputada Laura Serrano
Participação Popular	Efetivo: deputado Gustavo Valadares Suplente: deputado Luiz Humberto Carneiro
Prevenção e Combate às Drogas	Efetivo: deputado Gustavo Mitre Suplente: deputado Noraldino Júnior
Redação	Efetivo: deputado Dalmo Ribeiro Silva Suplente: deputado Noraldino Júnior
Segurança Pública	Efetivo: deputado João Leite Suplente: deputado Bartô
Trabalho	Efetivo: deputado Fábio Avelar de Oliveira Suplente: deputado Roberto Andrade
Transporte	Efetivo: deputado Cleitinho Azevedo Suplente: deputado Fernando Pacheco

do deputado Cássio Soares – indicando os seguintes membros do Bloco Liberdade e Progresso para comporem, a partir desta data, as comissões permanentes:

Comissão	Parlamentar
Administração Pública	Efetivos: deputados Osvaldo Lopes e Sargento Rodrigues Suplentes: deputados Doorgal Andrada e Bráulio Braz
Constituição e Justiça	Efetivos: deputados Zé Reis e Bruno Engler Suplentes: deputados Duarte Bechir e Delegado Heli Grilo
Fiscalização Financeira	Efetivos: deputados Bráulio Braz e Doorgal Andrada Suplentes: deputados Cássio Soares e Ione Pinheiro
Agropecuária	Efetivo: deputado Coronel Henrique Suplente: deputado Coronel Sandro
Assuntos Municipais	Efetiva: deputada Ione Pinheiro

	Suplente: deputado Zé Reis
Cultura	Efetiva: deputada Ione Pinheiro Suplente: deputado Osvaldo Lopes
Defesa do Consumidor	Efetivo: deputado Doutor Wilson Batista Suplente: deputado Zé Guilherme
Direitos da Mulher	Efetiva: deputada Delegada Sheila Suplente: deputada Ione Pinheiro
Pessoa com Deficiência	Efetivos: deputados Duarte Bechir, Doutor Paulo e Leandro Genaro Suplentes: deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada e Doutor Wilson Batista
Desenvolvimento Econômico	Efetivo: deputado Professor Irineu Suplente: deputado Braulio Braz
Direitos Humanos	Efetivos: deputados Bruno Engler e Coronel Sandro Suplentes: deputada Delegada Sheila e deputado Delegado Heli Grilo
Educação	Efetivo: deputado Coronel Sandro Suplente: deputado Coronel Henrique
Esporte	Efetivos: deputados Zé Guilherme e Coronel Henrique Suplente: deputados Doorgal Andrada e Bruno Engler
Meio Ambiente	Efetivo: deputado Osvaldo Lopes Suplente: deputado Rafael Martins
Minas e Energia	Efetivo: deputado Rafael Martins Suplente: deputado Coronel Sandro
Participação Popular	Efetivo: deputado Cássio Soares Suplente: deputado Sargento Rodrigues
Prevenção e Combate às Drogas	Efetivos: deputada Delegada Sheila e deputados Leandro Genaro e Cássio Soares Suplentes: deputados Delegado Heli Grilo, Coronel Henrique e Coronel Sandro
Redação	Efetivos: deputados Duarte Bechir e Doorgal Andrada Suplentes: deputados Cássio Soares e Doutor Wilson Batista
Saúde	Efetivos: deputados Doutor Wilson Batista e Doutor Paulo Suplentes: deputados Professor Irineu e Coronel Henrique
Segurança Pública	Efetivos: deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo Suplentes: deputada Delegada Sheila e Bruno Engler
Transporte	Efetivo: deputado Professor Irineu Suplente: deputado Rafael Martins

do deputado Sávio Souza Cruz – indicando os seguintes membros do Bloco Minas Tem História para comporem, a partir desta data, as comissões permanentes:

Comissão	Parlamentar
Administração Pública	Efetivos: deputados João Magalhães e Leonídio Bouças Suplentes: deputados Neilando Pimenta e Sávio Souza Cruz
Constituição e Justiça	Efetivos: deputada Celise Laviola e deputado Charles Santos Suplentes: deputados Carlos Pimenta e Sávio Souza Cruz
Fiscalização Financeira	Efetivos: deputados Hely Tarquínio e Glaycon Franco Suplentes: deputados Sávio Souza Cruz e João Magalhães
Agropecuária	Efetivo: deputado Inácio Franco Suplente: deputado Glaycon Franco
Assuntos Municipais	Efetivos: deputada Rosângela Reis e deputado Thiago Cota Suplentes: deputada Celise Laviola e deputado Douglas Melo
Cultura	Efetivo: deputado Mauro Tramonte Suplente: deputado Professor Cleiton
Defesa do Consumidor	Efetivo: deputado Douglas Melo Suplente: deputado Inácio Franco
Direitos da Mulher	Efetiva: deputada Celise Laviola Suplente: deputado Leonídio Bouças
Pessoa com Deficiência	Efetivo: deputado Professor Cleiton Suplente: deputado Neilando Pimenta
Desenvolvimento Econômico	Efetivos: deputados Thiago Cota e Glaycon Franco Suplentes: deputados Carlos Pimenta e Inácio Franco

Educação	Efetivo: deputado Professor Cleiton Suplente: deputado Leonídio Bouças
Esporte	Efetivo: deputado Mário Henrique Caixa Suplente: deputado Mauro Tramonte
Meio Ambiente	Efetivo: deputado Carlos Pimenta Suplente: deputado Mário Henrique Caixa
Minas e Energia	Efetivo: deputado Leonídio Bouças Suplente: deputado Professor Cleiton
Participação Popular	Efetivo: deputado Sávio Souza Cruz Suplente: deputado Leonídio Bouças
Redação	Efetivo: deputado Sávio Souza Cruz Suplente: deputado Charles Santos
Saúde	Efetivos: deputados Carlos Pimenta e Hely Tarquínio Suplentes: deputados Professor Cleiton e Glaycon Franco
Segurança Pública	Efetivo: deputado João Magalhães Suplente: deputado Douglas Melo
Trabalho	Efetivo: deputado Mário Henrique Caixa Suplente: deputado Neilando Pimenta
Transporte	Efetivo: deputado Neilando Pimenta Suplente: deputado Charles Santos

e do deputado André Quintão – indicando os seguintes membros do Bloco Democracia e Luta para comporem, a partir desta data, as comissões permanentes:

Comissão	Parlamentar
Administração Pública	Efetiva: deputada Beatriz Cerqueira Suplente: deputada Andréia de Jesus
Constituição e Justiça	Efetiva: deputada Ana Paula Siqueira Suplente: deputado André Quintão
Fiscalização Financeira	Efetivo: deputado Virgílio Guimarães Suplente: deputado Ulysses Gomes
Agropecuária	Efetivo: deputado Gustavo Santana Suplente: deputada Leninha
Assuntos Municipais	Efetivo: deputado Marquinho Lemos Suplente: deputada Ana Paula Siqueira
Cultura	Efetivo: deputado Marquinho Lemos Suplente: deputado Elismar Prado
Defesa do Consumidor	Efetivo: deputado Elismar Prado Suplente: deputado Celinho Sintrocel
Direitos da Mulher	Efetivas: deputadas Marília Campos, Andréia de Jesus e Leninha Suplentes: deputadas Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira e deputado Doutor Jean Freire
Desenvolvimento Econômico	Efetivo: deputado Virgílio Guimarães Suplente: deputada Leninha
Direitos Humanos	Efetivos: deputadas Leninha e Andréia de Jesus e deputado Betão Suplentes: deputadas Marília Campos, Beatriz Cerqueira e deputado Marquinho Lemos
Educação	Efetivos: deputada Beatriz Cerqueira e deputado Betão Suplentes: deputadas Ana Paula Siqueira e Leninha
Esporte	Efetivo: deputado Elismar Prado Suplente: deputado Ulysses Gomes
Meio Ambiente	Efetivo: deputado Gustavo Santana Suplente: deputado Betão
Minas e Energia	Efetivo: deputado Ulysses Gomes Suplente: deputado Virgílio Guimarães
Participação Popular	Efetivos: deputados Doutor Jean Freire e André Quintão Suplentes: deputado Marquinho Lemos e deputada Andréia de Jesus
Prevenção e Combate às Drogas	Efetiva: deputada Ana Paula Siqueira Suplente: deputado Elismar Prado
Redação	Efetivo: deputado Ulysses Gomes Suplente: deputado André Quintão

Saúde	Efetivo: deputado Doutor Jean Freire Suplente: deputada Marília Campos
Segurança Pública	Efetivo: deputado Léo Portela Suplente: deputado Gustavo Santana
Trabalho	Efetivos: deputado Celinho Sinttrocel, deputada Marília Campos e deputado André Quintão Suplentes: deputada Beatriz Cerqueira, deputado Betão e deputada Ana Paula Siqueira
Transporte	Efetivos: deputados Léo Portela e Celinho Sinttrocel Suplentes: deputados Gustavo Santana e Virgílio Guimarães

(Ciente. Designo. Às comissões.)

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES

– O presidente designou, na 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 14/2/2019, os membros da seguinte comissão especial:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019, do deputado Agostinho Patrus e outros, que altera o art. 54 da Constituição do Estado. Pelo Bloco Sou Minas Gerais – BSMG: efetivo – deputado Gustavo Valadares; suplente – deputado Tito Torres; pelo Bloco Liberdade e Progresso – BLP: efetivo – deputado Cássio Soares; suplente – deputado Delegado Heli Grilo; pelo Bloco Minas Tem História – BMTH: efetivos – deputados Douglas Melo e Inácio Franco; suplentes – deputada Rosângela Reis e deputado Glaycon Franco; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado André Quintão; suplente – deputado Ulysses Gomes (Designo. Às Comissões.).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/2/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 8/2/2019, que nomeou Antonio de Padua Cardoso Filho, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 8/2/2019, que nomeou Gabrielle Erondina Chagas Costa, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 8/2/2019, que nomeou José Maria de Oliveira, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 13/2/2019, que nomeou Maria das Graças Bittencourt Soares Chaves, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Ezaquiel Moreira de Oliveira, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco;

exonerando Fernanda Tomaz Vieira de Oliveira, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betinho Pinto Coelho;

exonerando José Luiz Baia Henriques, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

exonerando Leonardo da Silva, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva;

exonerando Luciana Drummond Pinto Coelho, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres;

exonerando Mauro Adalcio Portes de Oliveira, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;

exonerando Sebastião Edicassio Raimundo, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva;

exonerando Senock Henrique de Oliveira Castro, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Pinheiro;

exonerando Sonia Marcia Antunes Rolim, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis;

exonerando Vandenilda Souza Fernandes Alves, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Pinheiro;

nomeando Aida de Cássia Nunes Leão, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Alcides Vieira da Paz, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Alessandra Luiza do Carmo, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Ana Cássia Barbosa, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Ana Cristina Pessoa, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Andre Luis Dinato, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Raul Belém;

nomeando Bernardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Bruna Patrícia Bezerra Romanhol, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Cácia Silva Santos Lopes, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Carlos Alberto Costa Júnior, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Carlos Roberto do Couto, padrão VL-54, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Caroline Caldeira Nunes, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Cintia Castro Maia de Araujo, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Clairton Dutra Costa Vieira, padrão VL-45, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Cristina Calabresi Castro, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Daniel Marcelo Parreiras Soares, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Danielle Mendes Pereira, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Débora Maria Comparini Zucato, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Ebe Marlene Martins de Oliveira, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Eder Lúcio de Oliveira Lessa, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Eliezer de Souza Mattos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Elizete Tanure Diniz, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Ermesson dos Santos Reis, padrão VL-35, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Fabiano Magella Lucas de Carvalho, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Felipe Marcos de Carvalho, padrão VL-32, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Fernanda Tomaz Vieira de Oliveira, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Francielle Cristina do Vale, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Geraldo de Matos Barrozo, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Geraldo Gonçalves do Vale, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Getúlio Barroca Rodrigues, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Giancarlo Ferreira dos Reis, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Gilson Ferreira da Costa, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Gislane Aparecida Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Guilherme da Cunha;

nomeando Gleice Ellen Souza Santos Corrêa, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Graziela Paz de Paula, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Grazielle Alcantara Lima, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Heloísa Angélica Sader de Oliveira, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Isaura Maria Ladeira Malta, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Jackson Xavier de Lima, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Jéssica Albuquerque Andrade, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando José Carlos Maciel de Alckmin, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Jose de Paula Silva, padrão VL-21, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando José Luiz Baia Henriques, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Joveline de Matos Teixeira Vieira, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Junia Maria Veloso Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Jurandir da Rosa, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Juvenil Francisco da Silva, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Karla de Castro, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Leonardo da Silva, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Leonardo do Carmo de Oliveira Mateus, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta, vice-líder deputado Elismar Prado;

nomeando Lucas Magnum Silva Cereda, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva;

nomeando Luciana Gonçalves Mendes, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Luiza das Graças Martins de Azevedo Santos, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Márcio de Miranda Assis, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Maria Cláudia Machado de Assis, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Maria do Carmo de Souza Sasdelli, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Maria Isabel Silva Dimas, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães;

nomeando Maria José Machado, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Mariana Chaves de Oliveira, padrão VL-46, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Marlene da Silva Catarino, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Mauro Adalcio Portes de Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Mayara Carvalho Silva, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Onildo Pinto dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Gustavo Mitre;

nomeando Pedro Leão Souza Leite, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Rafael Bueno Penha, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Renato dos Santos Lisboa, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Ribamar do Carmo Martins, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Rodrigo Penido Duarte, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas Tem História, vice-líder deputado Neilando Pimenta;

nomeando Samuel Reis Cangussu, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres;

nomeando Sebastião Edicassio Raimundo, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Sonia Marcia Antunes Rolim, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Tamara Teixeira Borba, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

nomeando Thaniara Maria de Carvalho Costa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Vanessa Loyola Rodrigues, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Victor Filgueiras Bittencourt, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Victor Yves de Almeida Severo Silva, padrão VL-51, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Vinícius Mafia Nogueira do Pinho, padrão VL-46, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Wesley da Silva Bento, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, assinou os seguintes atos:

designando Daniela Santiago Mendes Menezes para a função gratificada de gerente-geral – FGG –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial;

dispensando Daniela Santiago Mendes Menezes da função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial – Gerência de Relações Institucionais;

designando Ariane Elisa Viana Santos para a função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial – Gerência de Relações Institucionais.